



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 14/2022

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de até **R\$ 297.786,84 (Duzentos e noventa e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mediante as seguintes providências:

I – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
10.001	Coordenação das Ações Sócio assistenciais	
10.001.08.122.0002.6002		
4.4.90.52.00.00 – F. 778	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 70.000,00
10.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
10.002.08.244.0013.2077	Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS	
3.1.90.11.00.00 – F. 22934	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 48.427,68
3.3.90.30.00.00 – F. 910	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10,00
3.3.90.32.00.00 – F.3934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DEDISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – F.3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 85.000,00
4.4.90.52.00.00 – F.3940	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 22.152,66
10.002.08.244.0013.2085	Benefícios Eventuais	
3.3.90.32.00.00 – F.1021	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DEDISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 2.596,50
10.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
10.003..08.243.0009.6003	Manutenção das atividades de Atendimentos a Criança e ao Adolescente	
3.3.90.30.00.00 – F. 782	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.600,00
3.3.90.30.00.00 – F. 911	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00 – F. 782	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 – F. 783	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 297.786,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

I – Superávit:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
778	TERMO DE ADESÃO A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 - CEDCA/FIA - PR	R\$ 70.000,00
782	REPASSE FIA - DELIBERAÇÃO 084/2019 - CEDECA/PR	R\$ 9.600,00
783	REPASSE FIA - DELIBERAÇÃO 089/2019 - CEDECA/PR	R\$ 30.000,00
910	Recursos Federais Emergencial para Ações das Suas no Combate à Covid-19	R\$ 5,57
911	Incentivo a Criança e Adolescentes que Sofreram Impactos pelo COVID-19	R\$ 10.000,00
1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Inc. Benefício Eventual COVID-19	R\$ 2.596,50
3934	BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTECAO SOCIAL BÁSICA - SUAS	R\$ 105.000,00
3940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	R\$ 22.152,66
22934	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	R\$ 48.427,68
TOTAL GERAL.		R\$ 297.782,41

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo 1º, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

I – Excesso e Provável Excesso de Arrecadação:

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - 910	R\$4,43
TOTAL		R\$ 4,43

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (09/03/2022).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, tem como finalidade a abertura de dotação por meio de crédito especial para reprogramação financeira dos recursos da secretaria municipal de assistência social, recebidos **anteriores a 2022 e não executados ou executados parcialmente** conforme descrição nos quadros abaixo:

Recursos oriundos das deliberações em anexo recebidos anteriores ao exercício de 2021 e não executado:

TERMO DE ADESÃO A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 - CEDCA/FIA - PR – R\$ 70.000,00 - Recebido em 29/11/2019 com a destinação de (60.000,00) para aquisição de um veículo para o conselho tutelar e (10.000,00) para equipamentos e material permanente do conselho tutelar.

REPASSE FIA - DELIBERAÇÃO 084/2019 - CEDECA/PR de R\$ 9.600,00 – Recebido em 01/12/2020 com a destinação de contratação de palestrante, materiais de consumo para ações de fortalec. do conselho da criança.

REPASSE FIA - DELIBERAÇÃO 089/2019 - CEDECA/PR – R\$ 30.000,00 – Recebido em 22/12/2020 com a destinação de ações para combate de violência digital e “*cyberbullying*” (prática da intimidação, humilhação, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais, como redes sociais, e-mail e aplicativos de mensagens.)

Recursos extraordinários remanescentes, executados parcialmente anteriores a 2021:

Saldo R\$ 5,57, acrescidos de rendimentos F 910, oriundos de Recursos Federais Emergencial para Ações das Suas no Combate à Covid-19, para aquisição de equipamentos de material de proteção - EPI

Saldo de R\$ R\$ 2.596,50, F. 1021, oriundos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Inc. Benefício Eventual COVID-19 para aquisição de cestas básicas.

Saldo de R\$ 48.427,68, F. 22934, oriundos do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19, para custear equipe do CRAS

Recursos recebidos em 2021 e não executados por falta de tempo hábil para execução, segue deliberação em anexo:

REPASSE FIA Incentivas a Criança e Adolescentes que Sofreram Impactos pelo COVID-19- R\$ 10.000,00 – Recebido em 23/11/2021 – para aquisição de material de consumo para ações com as crianças que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social decorrentes do impacto da Pandemia.

Encaminhamos ainda a reprogramação dos **recursos remanescentes do exercício 2021** oriundos do Bloco de financiamento da proteção social básica - SUAS e Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para as ações da assistência social no município, segue em anexo relatório de saldo superávit apurado para o exercício de 2022.

Saldo R\$ 105.000,00, F.3494, para aquisição de material de distribuição gratuita e pagamento dos prestadores de serviço com as oficinas dos grupos atendidos pelo CRAS.

Saldo de R\$ 22.152,66, F. 3940, para aquisição de equipamentos e material permanente para o fundo municipal de assistência social.

Portanto, diante da necessidade de inclusão de dotação com as fontes específicas no orçamento do exercício corrente (2022).

Solicitamos a votação com urgência do referido projeto para dar andamento à execução dos recursos. Certos da compreensão dos Senhores, caso necessário, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito

DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente previstos nessa lei”;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso VII da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual cria “programas de apoio à Gestão Municipal: que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA e ao apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 3, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Em continuidade às Deliberações nº 53/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 – CEDCA/PR, as quais visam o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares, o Conselho

Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 08 de dezembro de 2017

DELIBEROU

Art. 1º Pelo repasse de recursos, no formato fundo a fundo, para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 2º Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 23.180.000,00 (vinte e três milhões, cento e oitenta mil reais), a ser transferido aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo, para continuidade do Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, em expansão aos recursos destinados por meio das Deliberações nº 53/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 – CEDCA/PR, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os recursos para suprir as ações da presente Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Art. 3º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para:

I – Aquisição de um automóvel zero quilômetro, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os Conselhos Tutelares que não disponham de veículo, ou que possuam veículo com ano de fabricação anterior a 2014, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo II da presente Deliberação.

§ 1º A relação de Conselhos Tutelares foi construída a partir dos dados extraídos do CENSO do Sistema de Garantia de Direitos – CENSO SGD/2017, colhidos entre abril e junho de 2017.

§ 2º O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR.

§ 3º As despesas com seguro, abastecimento, manutenção e quaisquer outros gastos relacionados ao automóvel ficarão sob a responsabilidade do Município, a quem o Conselho Tutelar está administrativamente vinculado, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada Conselho Tutelar do Estado do Paraná.

§ 1º Deverá ser garantida preferência à aquisição de computadores para uso individual de cada conselheiro tutelar.

§ 2º O recurso destinado neste inciso tem por finalidade garantir condições mínimas de funcionamento do Conselho Tutelar, deste modo, a destinação do recurso para aquisição de outros

materiais poderá ser realizada apenas, quando todos os conselheiros tiverem computadores em condições de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

III – Aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os Municípios habilitados por meio das Deliberações nº 53/2014 – CEDCA/PR, nº 88/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 CEDCA/PR que dispõem sobre o Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo III da presente Deliberação.

§ 1º A utilização dos recursos previstos neste inciso deverá observar as especificações definidas no processo de construção constante do Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná.

§ 2º O recurso previsto neste inciso será repassado após a conclusão das obras.

Art. 4º O repasse do recurso previsto no art. 2º da presente Deliberação será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

Art. 5º Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas com Investimento, não sendo possível sua destinação para realização de obras, aquisição de materiais de custeio ou pagamento de pessoal.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º Para a formalização do repasse de recurso, os Gestores Municipais deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, mediante ofício, a documentação abaixo relacionada:

I – cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente;

II – cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do Prefeito;

III – formulário de solicitação de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná devidamente preenchido pelo Gestor Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme modelo constante no Anexo I da presente Deliberação;

IV – documento comprobatório de aprovação e publicação da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – documento comprobatório de efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – declaração do órgão ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA esteja administrativamente vinculado, demonstrando que o Conselho possui composição paritária, enunciando inclusive quais são as representações governamentais

e não governamentais que compõe o Conselho;

VII – documento comprobatório de aprovação e publicação da Lei de Criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

VIII – extrato bancário ou outro documento equivalente, que comprove a participação do Município no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do Município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

IX – Resolução de aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – declaração de regular funcionamento do Conselho Tutelar, em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes, emitida pelo Ministério Público Local ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI – Termo de Adesão em duas vias de igual teor, conforme documento previsto no Anexo IV da presente Deliberação.

§ 1º Para fins de comprovação do previsto no inciso IV e VII do presente artigo será aceito cópia do extrato de publicação da Lei ou outro documento equivalente.

§ 2º Para fins de comprovação do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) declaração exarada pelo Ministério Público Local;
- b) Atas das duas últimas reuniões, devidamente assinadas pelos conselheiros municipais;
- c) outro comprovante equivalente que demonstre o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º Não é permitido realizar qualquer alteração no Termo de Adesão.

§ 4º O Termo de Adesão deverá ser apresentado separadamente dos demais documentos, não podendo conter rasuras, furos, grampos, ou ter sua integridade violada de qualquer forma.

§ 5º O Gestor Municipal deverá rubricar todas as folhas, assinar a última, e não datar o documento, pois a data será inserida quando da assinatura do documento pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 6º A ausência de qualquer documento excluirá o Município contemplado nesta Deliberação.

§ 7º O incentivo financeiro destina-se exclusivamente para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, dentro das diretrizes da presente Deliberação.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO E DOS PRAZOS

Art. 7º Os Municípios cujos Conselhos Tutelares cumpram aos critérios desta Deliberação poderão solicitar a adesão ao “Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná” até a data de **02/04/2018**, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 8º A documentação deverá ser protocolada junto aos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o Município, conforme tabela de endereços constante do Anexo V da presente Deliberação.

Art. 9º As solicitações de adesão serão analisadas pelos Escritórios Regionais e encaminhadas para a apreciação da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente, sendo aprovadas aquelas que atenderem todos os requisitos desta Deliberação.

Art. 10. Os compromissos para a participação dos Municípios são:

I – participar das capacitações promovidas pela Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;

II – prestar informações sobre o Conselho Tutelar sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e ao CEDCA/PR;

III – alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

Art. 11. Os Municípios elencados na presente Deliberação, que cumprirem todos os critérios, mas que optarem por não aderir, deverão apresentar justificativa da não adesão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Os Municípios deverão encaminhar comunicado de não adesão através de ofício à SEDS, acompanhado da justificativa devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, até o prazo previsto para o envio da solicitação de adesão.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução dos recursos financeiros e após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 13. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Município, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo,

devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 14. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado ao gestor estadual deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do Município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do Município, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 15 Se houver a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

Art. 16 Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e a Secretaria de Estado a qual este encontra-se administrativamente vinculado, a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos Municípios.

Art. 17 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e a Secretaria de Estado, a qual este encontra-se administrativamente vinculado.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 18. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's deverão elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR.

Art. 19. Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Formulário para solicitação de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.
- c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas que serão apresentadas à SEDS na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Casos omissos serão analisados pelo CEDCA/PR.

Art. 21. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2017.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ

Nome do Município		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone	E-mail institucional	
Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Gestor Municipal		
Função	RG	CPF
Telefone	Celular do responsável ()	E-mail
Nome do Responsável pela execução dos Recursos do FIA Municipal		
Telefone	Celular ()	E-mail

Quantidade de Conselhos Tutelares no Município: _____

Solicitação de Financiamento (As quantidades deverão ser somadas quando no Município houver mais de um Conselho Tutelar contemplado)	Linha de Financiamento	Valor Solicitado (Os valores deverão ser somados quando no Município houver mais de um Conselho Tutelar contemplado)
()	Aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os Conselhos Tutelares que não disponham de veículo, ou que possam veículo com ano de fabricação anterior a 2014, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no	R\$



Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10.091 de 19/12/2017

()	CEDCA/PR, nº 88/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 CEDCA/PR que dispõem sobre o Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo III da presente Deliberação. A utilização deste recurso deverá observar as especificações definidas no processo de construção constante do Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná. Referido recurso será repassado apenas após a conclusão das obras.	R\$
-----	---	-----

Somatória dos valores solicitados:	R\$
---	------------

Descrição dos itens a serem adquiridos quando solicitada a adesão a segunda linha de financiamento: Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

() Declaro que o Conselho Tutelar do Município de _____ não dispõe de automóvel ou dispõe de automóvel com ano de fabricação anterior a 2014.

Nome do Secretário da Pasta onde a Política da Criança e do Adolescente está vinculada:

RG:
CPF:

Nome do Prefeito:

RG:
CPF:

IMPORTANTE: As informações constantes deste formulário deverão ser ratificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e devidamente publicadas por meio de Resolução deste Conselho

ANEXO II

LISTAGEM DE CONSELHOS TUTELARES APTOS A RECEBER O COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO ESPECÍFICO DO CONSELHO TUTELAR

Nº CT	ESCRITÓRIO REGIONAL	NOME DO CONSELHO
1.	APUCARANA	CAMBIRA
2.	APUCARANA	KALORÉ
3.	APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL
4.	APUCARANA	MARUMBI
5.	APUCARANA	DE RIO BOM
6.	APUCARANA	SABÁUDIA
7.	CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ
8.	CAMPO MOURÃO	ARARUNA
9.	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ
10.	CAMPO MOURÃO	BOA ESPERANÇA
11.	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO
12.	CAMPO MOURÃO	CORUMBATAÍ DO SUL
13.	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO
14.	CAMPO MOURÃO	FAROL
15.	CAMPO MOURÃO	FÊNIX
16.	CAMPO MOURÃO	GOIOERÊ
17.	CAMPO MOURÃO	IRETAMA
18.	CAMPO MOURÃO	JANIÓPOLIS
19.	CAMPO MOURÃO	JURANDA
20.	CAMPO MOURÃO	MAMBORÉ
21.	CAMPO MOURÃO	MOREIRA SALES
22.	CAMPO MOURÃO	RANCHO ALEGRE DO OESTE
23.	CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU
24.	CAMPO MOURÃO	PEABIRU
25.	CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL
26.	CAMPO MOURÃO	UBIRATÃ
27.	CASCAVEL	ANAHY
28.	CASCAVEL	BOA VISTA DA APARECIDA
29.	CASCAVEL	BRAGANEY
30.	CASCAVEL	CAFELÂNDIA
31.	CASCAVEL	CAMPO BONITO
32.	CASCAVEL	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
33.	CASCAVEL	CASCAVEL – SUL
34.	CASCAVEL	CASCAVEL – OESTE
35.	CASCAVEL	CATANDUVAS
36.	CASCAVEL	CÉU AZUL
37.	CASCAVEL	IBEMA

38.	CASCADEL	MATELÂNDIA
39.	CASCADEL	NOVA AURORA
40.	CASCADEL	SANTA LÚCIA
41.	CASCADEL	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
42.	CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE
43.	CIANORTE	CIANORTE
44.	CIANORTE	GUAPOREMA
45.	CIANORTE	INDIANÓPOLIS
46.	CIANORTE	JUSSARA
47.	CIANORTE	RONDON
48.	CIANORTE	SÃO MANOEL DO PARANÁ
49.	CIANORTE	SÃO TOMÉ
50.	CIANORTE	TAPEJARA
51.	CIANORTE	TERRA BOA
52.	CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE
53.	CORNÉLIO PROCÓPIO	ABATIÁ
54.	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES
55.	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS
56.	CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO
57.	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA AMÉRICA DA COLINA
58.	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA SANTA BÁRBARA
59.	CORNÉLIO PROCÓPIO	RANCHO ALEGRE
60.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA AMÉLIA
61.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
62.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA
63.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
64.	CORNÉLIO PROCÓPIO	URAI
65.	CURITIBA	AGUDOS DO SUL
66.	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARÉ
67.	CURITIBA	ARAUCÁRIA I
68.	CURITIBA	ARAUCÁRIA II
69.	CURITIBA	BALSA NOVA
70.	CURITIBA	BOCAIUVA DO SUL
71.	CURITIBA	CAMPO DO TENENTE
72.	CURITIBA	CERRO AZUL
73.	CURITIBA	CURITIBA – BOA VISTA
74.	CURITIBA	CURITIBA – CIC
75.	CURITIBA	CURITIBA – MATRIZ
76.	CURITIBA	CURITIBA – PINHEIRINHO
77.	CURITIBA	CURITIBA – PORTÃO
78.	CURITIBA	CURITIBA – SANTA FELICIDADE
79.	CURITIBA	CURITIBA – TATUQUARA
80.	CURITIBA	FAZENDA RIO GRANDE
81.	CURITIBA	LAPA

82.	CURITIBA	MANDIRITUBA
83.	CURITIBA	PIÊN
84.	CURITIBA	PINHAIS
85.	CURITIBA	QUATRO BARRAS
86.	CURITIBA	QUITANDINHA
87.	CURITIBA	RIO NEGRO
88.	CURITIBA	RIO BRANCO DO SUL
89.	CURITIBA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – AFONSO PENA
90.	CURITIBA	TIJUCAS DO SUL
91.	CURITIBA	CURITIBA – CAJURU
92.	FOZ DO IGUAÇU	DIAMANTE DO OESTE
93.	FOZ DO IGUAÇU	ENTRE RIOS DO OESTE
94.	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU – I
95.	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU – II
96.	FOZ DO IGUAÇU	ITAIPULÂNDIA
97.	FOZ DO IGUAÇU	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
98.	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA
99.	FOZ DO IGUAÇU	MISSAL
100.	FOZ DO IGUAÇU	PATO BRAGADO
101.	FOZ DO IGUAÇU	RAMILÂNDIA
102.	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ
103.	FOZ DO IGUAÇU	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
104.	FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
105.	FOZ DO IGUAÇU	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
106.	FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL
107.	FRANCISCO BELTRÃO	CRUZEIRO DO IGUAÇU
108.	FRANCISCO BELTRÃO	DOIS VIZINHOS
109.	FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES
110.	FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL
111.	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO
112.	FRANCISCO BELTRÃO	MANFRINÓPOLIS
113.	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO
114.	FRANCISCO BELTRÃO	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
115.	FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO
116.	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA
117.	FRANCISCO BELTRÃO	SALTO DO LONTRA
118.	FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE
119.	FRANCISCO BELTRÃO	SÃO JORGE DO OESTE
120.	FRANCISCO BELTRÃO	VERÊ
121.	GUARAPUAVA	CANDÓI
122.	GUARAPUAVA	CANTAGALO
123.	GUARAPUAVA	GOIOXIM
124.	GUARAPUAVA	LARANJAL
125.	GUARAPUAVA	PALMITAL

126. GUARAPUAVA
127. GUARAPUAVA
128. GUARAPUAVA
129. GUARAPUAVA
130. IRATI
131. IRATI
132. IVAIPORÃ
133. IVAIPORÃ
134. IVAIPORÃ
135. IVAIPORÃ
136. IVAIPORÃ
137. IVAIPORÃ
138. IVAIPORÃ
139. IVAIPORÃ
140. IVAIPORÃ
141. IVAIPORÃ
142. IVAIPORÃ
143. IVAIPORÃ
144. IVAIPORÃ
145. IVAIPORÃ
146. IVAIPORÃ
147. IVAIPORÃ
148. JACAREZINHO
149. JACAREZINHO
150. JACAREZINHO
151. JACAREZINHO
152. JACAREZINHO
153. JACAREZINHO
154. JACAREZINHO
155. JACAREZINHO
156. JACAREZINHO
157. JACAREZINHO
158. JACAREZINHO
159. JACAREZINHO
160. JACAREZINHO
161. JACAREZINHO
162. JACAREZINHO
163. JACAREZINHO
164. LARANJEIRAS DO SUL
165. LARANJEIRAS DO SUL
166. LARANJEIRAS DO SUL
167. LARANJEIRAS DO SUL
168. LARANJEIRAS DO SUL
169. LARANJEIRAS DO SUL

PINHÃO
PITANGA
PRUDENTÓPOLIS
TURVO
GUAMIRANGA
INÁCIO MARTINS
ARAPUÃ
BORRAZÓPOLIS
CÂNDIDO DE ABREU
CRUZMALTINA
FAXINAL
GODOY MOREIRA
GRANDES RIOS
IVAIPORÃ
JARDIM ALEGRE
LIDIANÓPOLIS
LUNARDELLI
MANOEL RIBAS
NOVA TEBAS
RIO BRANCO DO IVAÍ
SANTA MARIA DO OESTE
SÃO PEDRO DO IVAÍ
CAMBARÁ
CARLÓPOLIS
CONSELHEIRO MAIRINCK
CURIÚVA
GUAPIRAMA
IBAITI
JABOTI
JACAREZINHO
JAPIRA
PINHALÃO
QUATIGUÁ
RIBEIRÃO CLARO
SANTANA DO ITARARÉ
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
TOMAZINA
WENCESLAU BRAZ
DIAMANTE DO SUL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
GUARANIAÇU
MARQUINHO
PORTO BARREIRO
QUEDAS DO IGUAÇU

170. LARANJEIRAS DO SUL
171. LARANJEIRAS DO SUL
172. LONDRINA
173. LONDRINA
174. LONDRINA
175. LONDRINA
176. LONDRINA
177. LONDRINA
178. LONDRINA
179. LONDRINA
180. LONDRINA
181. LONDRINA
182. LONDRINA
183. LONDRINA
184. LONDRINA
185. LONDRINA
186. LONDRINA
187. LONDRINA
188. LONDRINA
189. LONDRINA
190. MARINGÁ
191. MARINGÁ
192. MARINGÁ
193. MARINGÁ
194. MARINGÁ
195. MARINGÁ
196. MARINGÁ
197. MARINGÁ
198. MARINGÁ
199. MARINGÁ
200. MARINGÁ
201. MARINGÁ
202. MARINGÁ
203. MARINGÁ
204. MARINGÁ
205. MARINGÁ
206. MARINGÁ
207. MARINGÁ
208. MARINGÁ
209. MARINGÁ
210. PARANAGUÁ
211. PARANAGUÁ
212. PARANAGUÁ
213. PARANAGUÁ

RIO BONITO DO IGUAÇU
VIRMOND
ASSAÍ
BELA VISTA DO PARAÍSO
CAFEARA
CENTENÁRIO DO SUL
GUARACI
JAGUAPITÃ
LONDRINA – NORTE A
LONDRINA – SUL
LONDRINA – OESTE
LONDRINA – CENTRO
LONDRINA – NORTE B
MIRASELVA
PITANGUEIRAS
PRADO FERREIRA
PRIMEIRO DE MAIO
ROLÂNDIA
SERTANÓPOLIS
TAMARANA
ANGULO
ATALAIA
DOUTOR CAMARGO
FLORESTA
FLÓRIDA
IGUARAÇU
ITAMBÉ
IVATUBA
LOBATO
MARINGÁ – ZONA SUL
MUNHOZ DE MELLO
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
OURIZONA
PAIÇANDU
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
SANTA FÉ
SANTO INÁCIO
SÃO JORGE DO IVAÍ
SARANDI
UNIFLOR
GUARAQUEÇABA
GUARATUBA
MATINHOS
PONTAL DO PARANÁ

214.	PARANAVAÍ	ALTO PARANÁ
215.	PARANAVAÍ	AMAPORÃ
216.	PARANAVAÍ	GUAIRAÇA
217.	PARANAVAÍ	INAJÁ
218.	PARANAVAÍ	ITAÚNA DO SUL
219.	PARANAVAÍ	JARDIM OLINDA
220.	PARANAVAÍ	LOANDA
221.	PARANAVAÍ	MARILENA
222.	PARANAVAÍ	MIRADOR
223.	PARANAVAÍ	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
224.	PARANAVAÍ	NOVA LONDRINA
225.	PARANAVAÍ	PARANACITY
226.	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ
227.	PARANAVAÍ	PLANALTINA DO PARANÁ
228.	PARANAVAÍ	QUERÊNCIA DO NORTE
229.	PARANAVAÍ	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
230.	PARANAVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ
231.	PARANAVAÍ	SANTA MÔNICA
232.	PARANAVAÍ	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
233.	PARANAVAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
234.	PARANAVAÍ	SÃO PEDRO DO PARANÁ
235.	PARANAVAÍ	TAMBOARA
236.	PARANAVAÍ	TERRA RICA
237.	PATO BRANCO	CHOPINZINHO
238.	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES
239.	PATO BRANCO	HONÓRIO SERPA
240.	PATO BRANCO	ITAJEJARA DO OESTE
241.	PATO BRANCO	MARIÓPOLIS
242.	PATO BRANCO	SULINA
243.	PATO BRANCO	VITORINO
244.	PONTA GROSSA	ARAPOTI
245.	PONTA GROSSA	CARAMBÉI
246.	PONTA GROSSA	CASTRO
247.	PONTA GROSSA	IVAÍ
248.	PONTA GROSSA	JAGUARIAÍVA
249.	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA – NORTE
250.	PONTA GROSSA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
251.	PONTA GROSSA	SENGÉS
252.	PONTA GROSSA	TIBAGI
253.	TOLEDO	ASSIS CHATEAUBRIAND
254.	TOLEDO	FORMOSA DO OESTE
255.	TOLEDO	GUAÍRA
256.	TOLEDO	IRACEMA DO OESTE
257.	TOLEDO	JESUÍTAS

258. TOLEDO
259. TOLEDO
260. TOLEDO
261. TOLEDO
262. TOLEDO
263. TOLEDO
264. TOLEDO
265. TOLEDO
266. TOLEDO
267. TOLEDO
268. UMUARAMA
269. UMUARAMA
270. UMUARAMA
271. UMUARAMA
272. UMUARAMA
273. UMUARAMA
274. UMUARAMA
275. UMUARAMA
276. UMUARAMA
277. UMUARAMA
278. UMUARAMA
279. UMUARAMA
280. UMUARAMA
281. UMUARAMA
282. UMUARAMA
283. UMUARAMA
284. UMUARAMA
285. UMUARAMA
286. UNIÃO DA VITÓRIA
287. UNIÃO DA VITÓRIA
288. UNIÃO DA VITÓRIA
289. UNIÃO DA VITÓRIA
290. UNIÃO DA VITÓRIA

MARIPÁ
MERCEDES
NOVA SANTA ROSA
OURO VERDE DO OESTE
PALOTINA
QUATRO PONTES
TERRA ROXA
TOLEDO – I
TOLEDO – II
TUPÃSSI
ALTO PARAÍSO
ALTO PIQUIRI
ALTÔNIA
BRASILÂNDIA DO SUL
CAFEZAL DO SUL
DOURADINA
ESPERANÇA NOVA
FRANCISCO ALVES
ICARAÍMA
IPORÃ
IVATÉ
MARIA HELENA
MARILUZ
PEROBAL
PÉROLA
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
UMUARAMA
XAMBRÊ
BITURUNA
GENERAL CARNEIRO
PAULA FREITAS
PORTO VITÓRIA
UNIÃO DA VITÓRIA

ANEXO III

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM A CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR – PROJETO ARQUITETÔNICO PADRÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ (Deliberações nº 53/2014, nº 88/2014 e nº 43/2017)

Nº CT	Protocolo	Regional	Município
1.	13.293.898-9	Apucarana	Arapongas
2.	13.266.857-4	Campo Mourão	Campo Mourão
3.	13.266.910-4	Campo Mourão	Goioerê
4.	13.284.099-7	Cascavel	Cascavel
5.	13.263.438-6	Cianorte	Cianorte
6.	13.284.983-8	Cornélio Procopio	Cornélio Procopio
7.	13.247.561-0	Curitiba	Araucária
8.	13.286.803-4	Curitiba	Campo Largo
9.	13.247.657-8	Curitiba	Campo Magro
10.	13.287.090-0	Curitiba	Colombo
11.	13.287.113-2	Curitiba	Curitiba - CIC
12.	13.247.590-3	Curitiba	Fazenda Rio Grande
13.	13.286.995-2	Curitiba	Mandirituba
14.	13.241.801-2	Francisco Beltrão	Dois Vizinhos
15.	13.276.149-3	Guarapuava	Guarapuava
16.	13.284.561-1	Guarapuava	Guarapuava
17.	13.281.471-6	Guarapuava	Prudentópolis
18.	13.246.205-4	Irati	Imbituva
19.	13.291.040-5	Londrina	Cambé
20.	13.290.966-0	Londrina	Ibiporã
21.	13.290.874-5	Londrina	Londrina
22.	13.290.994-6	Londrina	Rolândia
23.	13.262.945-5	Maringá	Marialva
24.	13.260.830-0	Maringá	Maringá
25.	13.284.970-6	Pato Branco	Palmas
26.	13.292.351-5	Pato Branco	Pato Branco
27.	13.258.754-0	Pitanga	Pitanga
28.	13.248.230-6	Ponta Grossa	Jaguariaíva
29.	13.265.279-1	Toledo	Palotina
30.	13.285.426-2	União da Vitória	São Mateus do Sul
31.	13.286.076-9	União da Vitória	União da Vitória

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Adesão que firma o Município de _____ com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e o **Município de _____**, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua _____, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Senhor(a) _____, portador(a) da CI nº _____, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) em _____/PR resolvem, em conformidade com a Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, subscrever o presente Termo de Adesão para o **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná**, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto o repasse de incentivo financeiro para o **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná**, ao **MUNICÍPIO** acima qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os critérios para a partilha do recurso se ancoram na lógica da complementariedade das ações do Estado e do Município, considerando as seguintes linhas de cofinanciamento:

I – Aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro no valor de R\$ _____ (_____), haja vista que o Conselho Tutelar não dispõe de veículo ou possui veículo com ano de fabricação anterior ao ano de 2014;

II – Aquisição de Equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de R\$ _____(_____);

III – Aquisição de equipamentos para a Sede do Conselho Tutelar no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) possuir Conselho Tutelar em regular funcionamento;
- b) prestar informações sobre o Conselho Tutelar sistematicamente e sempre que solicitado à **SEDS** e ao CEDCA/PR;
- c) alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para Conselhos Tutelares – SIPIA CT WEB;
- d) manter em regular funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- e) participar das capacitações promovidas pela **SEDS**, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;
- f) prestar informações a **SEDS** e ao CEDCA/PR, sistematicamente ou sempre que solicitado em relação as ações previstas neste Termo, bem como as relacionadas a execução da política da criança e do adolescente em âmbito municipal;
- g) incluir no patrimônio adquirido ou na ação local realizada a denominação SEDS/CEDCA/PR, assim como em relatórios institucionais e em publicidades locais, observando sempre que possível a Resolução Conjunta SEDS/CEDCA/PR n° 369/2008 e Resolução Conjunta SECJ/CEDCA n° 226/2010;
- h) iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;
- i) prestar contas dos recursos repassados, através de Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, a ser encaminhado à **SEDS** a cada 06 (seis) meses, a contar do início da execução do projeto, em conformidade ao disposto no Decreto Estadual n° 10.455/2014;
- j) executar os recursos recebidos em sua integralidade e dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- k) efetuar a devolução de saldos de recursos não executados ao final do prazo máximo de vigência do Termo de Adesão à **SEDS** (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), sendo este de 30 (trinta meses);
- l) caso haja aquisição de veículo, destinar o mesmo para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, se comprometendo a não destiná-lo para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR;
- m) caso haja aquisição de veículo, arcar com as despesas relacionadas a seguro, abastecimento,

manutenção e quaisquer outros gastos relacionados ao automóvel;

n) dar preferência à aquisição de computadores para uso individual de cada conselheiro tutelar, se comprometendo a destinar recurso para a aquisição de outros materiais apenas, quando todos os conselheiros tiverem computadores em condições de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para o Conselho Tutelar – SIPIA CT WEB;

o) caso haja a aquisição de equipamentos para a Sede do Conselho Tutelar, observar as especificações definidas no processo de construção constante do Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná.

II – São obrigações da SEDS:

a) formalizar o repasse automático do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;

c) disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

d) promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;

e) fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;

f) apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações deste Termo, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação pelo referido Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **SEDS** poderá prorrogar de ofício a vigência do presente Termo de Adesão, quando houver dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** poderá solicitar prorrogação do presente Termo de Adesão pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante encaminhamento de justificativa a **SEDS**, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

O repasse do recurso será realizado em parcela única por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado à **SEDS** a cada seis 06 (seis) meses, a partir do início da execução dos recursos financeiros e após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o **MUNICÍPIO**, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado à **SEDS** deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do **MUNICÍPIO**, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEXTO. Se houver a necessidade de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, o **MUNICÍPIO** não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o **MUNICÍPIO** deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica o CEDCA/PR e a **SEDS** autorizados a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Adesão e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou

transformados com recursos repassados pela **SEDS** passarão a incorporar o patrimônio do **MUNICÍPIO**, após a aprovação das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas e ativos financeiros à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), na ocasião de conclusão, denúncia, expiração do prazo de vigência, rescisão ou extinção do presente Termo de Adesão, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de procedimento de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** deverá ainda, restituir à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) quando não for executado o objeto do ato da transferência do Termo de Adesão;
- c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** ficará obrigado a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR) o valor corrigido dos recursos alocados quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O relatório produzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será analisado pelo Escritório Regional da **SEDS** e posteriormente pelo CEDCA/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Formulário para solicitação de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná;

- c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **MUNICÍPIO** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 061/11 – TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da **SEDS** e do CEDCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Adesão porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

- a) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica;
- b) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente de tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) má execução ou inexecução do presente Termo;
- b) verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão do presente Termo de Adesão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações

decorrentes no prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte interessada deverá comunicar sua intenção de rescisão do presente Termo de Fomento ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Terceira do presente Termo de Adesão, e, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Termo de Adesão por parte do **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela **SEDS** e pelo CEDCA/PR.

Curitiba, de de 201 .

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

XXXXXXXXXX
Prefeito(a)

XXXXXXXXXX
**Secretário(a) Municipal Responsável pela execução
da Política da Criança e do Adolescente**

ANEXO V

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120, CEP: 86.800-140

Fone: (43) 3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourao@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380, CEP: 87.303-130

Fone: (44) 3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIATÁ, MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040, CEP: 85.816-290

Fone: (45) 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702, Zona 2, CEP: 87.200-000

Fone: (44) 3619-2602 / 3619-2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436, Centro, CEP: 86.300-000

Fone: (43) 3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315, CEP: 80.440-070

Fone: (41) 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, BALSA NOVA, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: (45) 3572-7034 / 3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar, CEP: 85.601-560

Fone: (46) 3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466, CEP: 85.010-000

Fone: (42) 3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vicente Machado, 455, CEP: 84.500-000

Fone: (42) 3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLETT, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86.870-970

Fone: (43) 3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CÂNDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Paraná, 63, CEP: 86.400-000

Fone: (43) 3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533, CEP: 85.301-000

Fone: (42) 3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881, CEP: 86.039-090

Fone: (43) 3325-2635 / 3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151, CEP: 87.013-110

Fone: (44) 3262-0057 / 3262-0063 / 3223-1457 / 3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGÉ DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn, CEP: 83.203-240

Fone: (41) 3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835, CEP: 87.705-010

Fone: (44) 3421-2751 / 3421-2752 / 3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRACÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344, CEP: 85.504-400

Fone: (46) 3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106, CEP: 84.010-370

Fone: (42) 3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321, CEP: 85.905-370

Fone: (45) 3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEAUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTA, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I, CEP: 84.600-000

Fone: (44) 3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93, CEP: 85.905-370

Fone: (42) 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA.

DELIBERAÇÃO Nº 084/2019 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 2, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso II da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: “cofinanciar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR”;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso IX da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: fortalecer e estimular o adequado funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, em todo Estado do Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de outubro de 2019.

DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para ações de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA -, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados a ações de aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) do Estado do Paraná:

I - Ações de formação continuada/capacitação dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, visando a participação de todos os conselheiros municipais, dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e dos adolescentes.

II - Ações de mobilização/divulgação sobre papel dos conselhos de Direito da Criança e do Adolescente no intuito do fortalecimento do controle social.

§1º Consta no Anexo IV sugestões de temas para formação, capacitação e mobilização;

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art.3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, de acordo com o porte do município.

§ 1º. O Anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 4 até 7, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, com o conteúdo de acordo com Anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia 20/12/2019.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme Anexo III, até o dia 20/12/2019.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF;

Parágrafo Único. A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo CMDCA, também pode aprovar a adesão do município ao mesmo repasse.

Art 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência (conforme lista Anexo V), assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 20/12/2019.

Capítulo IV

Das Condições de pagamento

Art.8º Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo CMDCA.

Art. 9º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pela Diretoria da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Capítulo V

Dos Recursos

Art 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R\$3.986.200,00 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais) aprovados pela Planilha de Estornos, contemplada na Deliberação nº043/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art 13. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme tabela abaixo:

Porte do Município	Nº municípios	Valor por município	Valor Total
Pequeno Porte I	312	9.600,00	2.995.200,00
Pequeno Porte II	55	10.000,00	550.000,00
Médio Porte	14	12.000,00	168.000,00
Grande Porte	17	15.000,00	255.000,00
Metrópole	1	18.000,00	18.000,00
Total	399	Na.	3.986.200,00

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 14. Para cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, que se justifiquem para a realização da capacitação/formação dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, demais atores do sistema de garantia de direitos, e dos adolescentes, assim como ações de mobilização /divulgação sobre o papel dos CMDCA's, como:

I - material de consumo direcionado para o uso das capacitações e ações de mobilização e fortalecimento, conforme objeto desta deliberação;

II – material gráfico para ações de mobilização e divulgação sobre controle social;

III - material educativo e pedagógico direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;

IV - serviço de terceiros - pessoa física;

V - serviços de terceiros - pessoa jurídica;

VI - Passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;

VII – material para áudio, vídeo e foto.

Art.15. São vedadas:

I - Pagamento de despesas pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;

II – Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

VI – Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;

- V – Pagamento de aluguel;
- VI – Obras, ampliações e reformas.
- VII – Combustível;
- VIII – Veículos;
- IX - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII

Prazo

Art.16. O prazo para execução do recurso será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017.

Art. 17. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.

§1º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

- I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
- II - A correspondente a aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva

apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da lei estadual 19.173/2019.

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas sejam resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 20. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 21. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 22. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 17 e 18 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 23. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 24. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

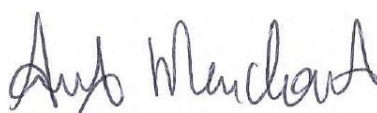
Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 26. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de outubro de 2019.



Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
**Vice-Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

Deliberação nº 84/2019 – CEDCA

Anexo I

Lista de Municípios por Porte

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Cornélio Procópio	Abatiá	7.764	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Adrianópolis	6.376	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Agudos do Sul	8.270	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	103.204	Grande	15.000,00
Campo Mourão	Altamira do Paraná	4.306	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Alto Paraíso	3.206	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Alto Paraná	13.663	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Alto Piquiri	10.179	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Altônia	20.516	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Alvorada do Sul	10.283	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Amaporã	5.443	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Ampére	17.308	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Anahy	2.874	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Andirá	20.610	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Ângulo	2.859	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Antonina	18.891	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Antônio Olinto	7.351	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Apucarana	120.919	Grande	15.000,00
Apucarana	Arapongas	104.150	Grande	15.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	25.855	Pequeno II	10.000,00
Ivaiporã	Arapuã	3.561	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Araruna	13.419	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Araucária	119.123	Grande	15.000,00
Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	2.453	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Assaí	16.354	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Assis Chateaubriand	33.025	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Astorga	24.698	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Atalaia	3.913	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Balsa Nova	11.300	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	32.184	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	12.656	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Barra do Jacaré	2.727	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Barracão	9.735	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	3.945	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Bela Vista do Paraíso	15.079	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Bituruna	15.880	Pequeno I	9.600,00

Campo Mourão	Boa Esperança	4.568	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	2.764	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	6.554	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	7.911	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Bocaiúva do Sul	10.987	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	3.796	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Bom Sucesso	6.561	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	3.293	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Borrazópolis	7.878	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Braganey	5.735	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Brasilândia do Sul	3.209	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Cafeara	2.695	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Cafelândia	14.662	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Cafezal do Sul	4.290	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Califórnia	8.069	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Cambará	23.886	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Cambé	96.733	Médio	12.000,00
Apucarana	Cambira	7.236	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Campina da Lagoa	15.394	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Campina do Simão	4.076	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	38.769	Pequeno II	10.000,00
Cascavel	Campo Bonito	4.407	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Campo do Tenente	7.125	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Campo Largo	112.377	Grande	15.000,00
Curitiba	Campo Magro	24.843	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	87.194	Médio	12.000,00
Ivaiporã	Cândido de Abreu	16.655	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Candói	14.983	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Cantagalo	12.952	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Capanema	18.526	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Capitão Leônidas Marques	14.970	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Carambei	19.163	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Carlópolis	13.706	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Cascavel	286.205	Grande	15.000,00
Ponta Grossa	Castro	67.084	Médio	12.000,00
Cascavel	Catanduvas	10.202	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Centenário do Sul	11.190	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Cerro Azul	16.938	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Céu Azul	11.032	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Chopinzinho	19.679	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Cianorte	69.958	Médio	12.000,00
Cianorte	Cidade Gaúcha	11.062	Pequeno I	9.600,00

Pato Branco	Clevelândia	17.240	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Colombo	212.967	Grande	15.000,00
Maringá	Colorado	22.345	Pequeno II	10.000,00
Cornélio Procopio	Congonhinhas	8.279	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	3.636	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Contenda	15.891	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Corbélia	16.312	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	46.928	Pequeno II	10.000,00
Pato Branco	Coronel Domingos Soares	7.238	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Coronel Vivida	21.749	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Corumbataí do Sul	4.002	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Cruz Machado	18.040	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	4.278	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	20.416	Pequeno II	10.000,00
Paranavaí	Cruzeiro do Sul	4.563	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Cruzmalina	3.162	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Curitiba	1.751.907	Metrópole	18.000,00
Jacarezinho	Curiúva	13.923	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Diamante do Norte	5.516	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	3.510	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Diamante D'Oeste	5.027	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	36.179	Pequeno II	10.000,00
Umuarama	Douradina	7.445	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Doutor Camargo	5.828	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Doutor Ulysses	5.727	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Enéas Marques	6.103	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	13.906	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	3.926	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Esperança Nova	1.970	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Farol	3.472	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Faxinal	16.314	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	81.675	Médio	12.000,00
Campo Mourão	Fênix	4.802	Pequeno I	9.600,00
Irati	Fernandes Pinheiro	5.932	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Figueira	8.293	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	4.726	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Floraí	5.050	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Floresta	5.931	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Florestópolis	11.222	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Flórida	2.543	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Formosa do Oeste	7.541	Pequeno I	9.600,00

Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	256.088	Grande	15.000,00
Guarapuava	Foz do Jordão	5.420	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Francisco Alves	6.418	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	78.943	Médio	12.000,00
União da Vitória	General Carneiro	13.669	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Godoy Moreira	3.337	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Goioerê	29.018	Pequeno II	10.000,00
Guarapuava	Goioxim	7.503	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Grandes Rios	6.625	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Guaíra	30.704	Pequeno II	10.000,00
Paranavaí	Guairaçá	6.197	Pequeno I	9.600,00
Irati	Guamiranga	7.900	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Guapirama	3.891	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Guaporema	2.219	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Guaraci	5.227	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Guaraniaçu	14.582	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Guarapuava	167.328	Grande	15.000,00
Paranaguá	Guaraqueçaba	7.871	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Guaratuba	32.095	Pequeno II	10.000,00
Pato Branco	Honório Serpa	5.955	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Ibaiti	28.751	Pequeno II	10.000,00
Cascavel	Ibema	6.066	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Ibiporã	48.198	Pequeno II	10.000,00
Umuarama	Icaraíma	8.839	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Iguaraçu	3.982	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Iguatu	2.234	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Imbaú	11.274	Pequeno I	9.600,00
Irati	Imbituva	28.455	Pequeno II	10.000,00
Irati	Inácio Martins	10.943	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Inajá	2.988	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Indianópolis	4.299	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Ipiranga	14.150	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Iporã	14.981	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Iracema do Oeste	2.578	Pequeno I	9.600,00
Irati	Irati	56.207	Médio	12.000,00
Campo Mourão	Iretama	10.622	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Itaguajé	4.568	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Itaipulândia	9.026	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Itambaracá	6.759	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Itambé	5.979	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Itapejara d'Oeste	10.531	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Itaperuçu	23.887	Pequeno II	10.000,00

Paranavaí	Itaúna do Sul	3.583	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Ivaí	12.815	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Ivaiporã	31.816	Pequeno II	10.000,00
Umuarama	Ivaté	7.514	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Ivatuba	3.010	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Jaboti	4.902	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Jacarezinho	39.121	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Jaguapitã	12.225	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	32.606	Pequeno II	10.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	20.269	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Janiópolis	6.532	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Japira	4.903	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Japurá	8.549	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Jardim Alegre	12.324	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Jardim Olinda	1.409	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procópio	Jataizinho	11.875	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Jesuítas	9.001	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Joaquim Távora	10.736	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Jundiaí do Sul	3.433	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Juranda	7.641	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Jussara	6.610	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Kaloré	4.506	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Lapa	44.932	Pequeno II	10.000,00
Guarapuava	Laranjal	6.360	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	30.777	Pequeno II	10.000,00
Cornélio Procópio	Leópolis	4.145	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Lidianópolis	3.973	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Lindoeste	5.361	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Loanda	21.201	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Lobato	4.401	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Londrina	506.701	Grande	15.000,00
Campo Mourão	Luiziana	7.315	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Lunardelli	5.160	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Lupionópolis	4.592	Pequeno I	9.600,00
Irati	Mallet	12.973	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Mamborê	13.961	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Mandaguaçu	19.781	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Mandaguari	32.658	Pequeno II	10.000,00
Curitiba	Mandirituba	22.220	Pequeno II	10.000,00
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	3.127	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Mangueirinha	17.048	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Manoel Ribas	13.169	Pequeno I	9.600,00

Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	46.819	Pequeno II	10.000,00
Umuarama	Maria Helena	5.956	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Marialva	31.959	Pequeno II	10.000,00
Apucarana	Marilândia do Sul	8.863	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Marilena	6.858	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Mariluz	10.224	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Maringá	357.077	Grande	15.000,00
Pato Branco	Mariópolis	6.268	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Maripá	5.684	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Marmeleiro	13.900	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Marquinho	4.981	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Marumbi	4.603	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Matelândia	16.078	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Matinhos	29.428	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Mato Rico	3.818	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Mauá da Serra	8.555	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	41.817	Pequeno II	10.000,00
Toledo	Mercedes	5.046	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Mirador	2.327	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Miraselva	1.862	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Missal	10.474	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Moreira Sales	12.606	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Morretes	15.718	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Munhoz de Melo	3.672	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Nossa Senhora das Graças	3.836	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Nova Aliança do Ivaí	1.431	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Nova América da Colina	3.478	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Nova Aurora	11.866	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Nova Cantu	7.425	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Nova Esperança	26.615	Pequeno II	10.000,00
Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	5.098	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Nova Fátima	8.147	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	11.241	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Nova Londrina	13.067	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Nova Olímpia	5.503	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Nova Prata do Iguaçu	10.377	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Nova Santa Bárbara	3.908	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Nova Santa Rosa	7.626	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Nova Tebas	7.398	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Novo Itacolomi	2.827	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Ortigueira	23.380	Pequeno II	10.000,00

Maringá	Ourizona	3.380	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Ouro Verde do Oeste	5.692	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Paçandu	35.936	Pequeno II	10.000,00
Pato Branco	Palmas	42.888	Pequeno II	10.000,00
Ponta Grossa	Palmeira	32.123	Pequeno II	10.000,00
Guarapuava	Palmital	14.865	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Palotina	28.683	Pequeno II	10.000,00
Paranavaí	Paraíso do Norte	11.772	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Paranacity	10.250	Pequeno I	9.600,00
Paranaguá	Paranaguá	140.469	Grande	15.000,00
Paranavaí	Paranapoema	2.791	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Paranavaí	81.590	Médio	12.000,00
Foz do Iguaçu	Pato Bragado	4.822	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Pato Branco	72.370	Médio	12.000,00
União da Vitória	Paula Freitas	5.434	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Paulo Frontin	6.913	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Peabiru	13.624	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Perobal	5.653	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Pérola	10.208	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	6.761	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Piên	11.236	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Pinhais	117.008	Grande	15.000,00
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	2.625	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Pinhalão	6.215	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Pinhão	30.208	Pequeno II	10.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	23.424	Pequeno II	10.000,00
Curitiba	Piraquara	93.207	Médio	12.000,00
Guarapuava	Pitanga	32.638	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Pitangueiras	2.814	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Planaltina do Paraná	4.095	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Planalto	13.654	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	311.611	Grande	15.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	20.920	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Porecatu	14.189	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Porto Amazonas	4.514	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	3.663	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Porto Rico	2.530	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	Porto Vitória	4.020	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Prado Ferreira	3.434	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Pranchita	5.628	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Presidente Castelo Branco	4.784	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Primeiro de Maio	10.832	Pequeno I	9.600,00

Guarapuava	Prudentópolis	48.792	Pequeno II	10.000,00
Campo Mourão	Quarto Centenário	4.856	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Quatiguá	7.045	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Quatro Barras	19.851	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Quatro Pontes	3.803	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	30.605	Pequeno II	10.000,00
Paranavaí	Querência do Norte	11.729	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Quinta do Sol	5.088	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Quitandinha	17.089	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Ramilândia	4.134	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Rancho Alegre	3.955	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Rancho Alegre D'Oeste	2.847	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Realeza	16.338	Pequeno I	9.600,00
Irati	Rebouças	14.176	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Renascença	6.812	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Reserva	25.172	Pequeno II	10.000,00
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	7.307	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Ribeirão Claro	10.678	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Ribeirão do Pinhal	13.524	Pequeno I	9.600,00
Irati	Rio Azul	14.093	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Rio Bom	3.334	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	13.661	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	3.898	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	30.650	Pequeno II	10.000,00
Curitiba	Rio Negro	31.274	Pequeno II	10.000,00
Londrina	Rolândia	57.862	Médio	12.000,00
Campo Mourão	Roncador	11.537	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Rondon	8.996	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	5.588	Pequeno I	9.600,00
Apucarana	Sabáudia	6.096	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Salgado Filho	4.403	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Salto do Itararé	5.178	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Salto do Lontra	13.689	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Santa Amélia	3.803	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Santa Cecília do Pavão	3.646	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Santa Cruz de Monte Castelo	8.092	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Santa Fé	10.432	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Santa Helena	23.413	Pequeno II	10.000,00
Maringá	Santa Inês	1.818	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	8.760	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	13.132	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Santa Lúcia	3.925	Pequeno I	9.600,00

Ivaiporã	Santa Maria do Oeste	11.500	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Santa Mariana	12.435	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Santa Mônica	3.571	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Santa Tereza do Oeste	10.332	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	20.841	Pequeno II	10.000,00
Jacarezinho	Santana do Itararé	5.249	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	42.707	Pequeno II	10.000,00
Paranavaí	Santo Antônio do Caiuá	2.727	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Santo Antônio do Paraíso	2.408	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	18.893	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Santo Inácio	5.269	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	São Carlos do Ivaí	6.354	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	São Jerônimo da Serra	11.337	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	São João	10.599	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	São João do Caiuá	5.911	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	São João do Ivaí	11.525	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	São João do Triunfo	13.704	Pequeno I	9.600,00
Maringá	São Jorge do Ivaí	5.517	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	6.041	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	9.085	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	São José da Boa Vista	6.511	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	3.830	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	São José dos Pinhais	264.210	Grande	15.000,00
Cianorte	São Manoel do Paraná	2.098	Pequeno I	9.600,00
União da Vitória	São Mateus do Sul	41.257	Pequeno II	10.000,00
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	25.769	Pequeno II	10.000,00
Toledo	São Pedro do Iguaçu	6.491	Pequeno I	9.600,00
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	10.167	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	São Pedro do Paraná	2.491	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	São Sebastião da Amoreira	8.626	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	São Tomé	5.349	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Sapopema	6.736	Pequeno I	9.600,00
Maringá	Sarandi	82.847	Médio	12.000,00
Pato Branco	Saudade do Iguaçu	5.028	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Sengés	18.414	Pequeno I	9.600,00
Foz do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	4.568	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Sertaneja	5.817	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Sertanópolis	15.638	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Siqueira Campos	18.454	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Sulina	3.394	Pequeno I	9.600,00
Londrina	Tamarana	12.262	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Tamboara	4.664	Pequeno I	9.600,00

Cianorte	Tapejara	14.598	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Tapira	5.836	Pequeno I	9.600,00
Irati	Teixeira Soares	10.283	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	69.872	Médio	12.000,00
Cianorte	Terra Boa	15.776	Pequeno I	9.600,00
Paranavaí	Terra Rica	15.221	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Terra Roxa	16.759	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Tibagi	19.344	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Tijucas do Sul	14.537	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Toledo	119.313	Grande	15.000,00
Jacarezinho	Tomazina	8.791	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Três Barras do Paraná	11.824	Pequeno I	9.600,00
Curitiba	Tunas do Paraná	6.256	Pequeno I	9.600,00
Cianorte	Tuneiras do Oeste	8.695	Pequeno I	9.600,00
Toledo	Tupãssi	7.997	Pequeno I	9.600,00
Guarapuava	Turvo	13.811	Pequeno I	9.600,00
Campo Mourão	Ubiratã	21.558	Pequeno II	10.000,00
Umuarama	Umuarama	100.676	Grande	15.000,00
União da Vitória	União da Vitória	52.735	Médio	12.000,00
Maringá	Uniflor	2.466	Pequeno I	9.600,00
Cornélio Procopio	Uraí	11.472	Pequeno I	9.600,00
Ponta Grossa	Ventania	9.957	Pequeno I	9.600,00
Cascavel	Vera Cruz do Oeste	8.973	Pequeno I	9.600,00
Francisco Beltrão	Verê	7.878	Pequeno I	9.600,00
Laranjeiras do Sul	Virmond	3.950	Pequeno I	9.600,00
Pato Branco	Vitorino	6.513	Pequeno I	9.600,00
Jacarezinho	Wenceslau Braz	19.298	Pequeno I	9.600,00
Umuarama	Xambrê	6.012	Pequeno I	9.600,00

Anexo II

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de _____ ou órgão gestor da política da criança e do adolescente do Município de _____ neste ato representado pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) _____, CPF xx.xxx.xxx-xx. Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança, em conformidade com normativas federais e estaduais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a Adesão ao Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA - para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I-** Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Fundo a Fundo - SIFF, indicando o número de conselheiros que serão abrangidos com as ações do repasse;
- II** – Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF;
- III** – Executar as ações do objeto do repasse Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA e cumprir com as condições estabelecidas pela Deliberação XX/2019 do CEDCA/PR;
- IV** - Possuir estrutura necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município para garantia de acompanhamento da oferta de serviço prevista neste termo;

- V** – Possuir Conselho Tutelar em efetiva instituição e funcionamento, além de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para Conselhos Tutelares – SIPIA CT WEB;
- VI** – Garantir que o CMDCA seja composto por um número paritário de conselheiros governamentais e não governamentais;
- VII** – Garantir que o CMDCA tenha local próprio para a realização de suas reuniões e para o devido funcionamento da sua secretaria executiva;
- VIII** - Participar de capacitações promovidas Secretaria Estadual e do CEDCA/PR;
- IX** - Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMDCA;
- X** - Realizar os trâmites necessários para a execução do recurso recebido no município, como aprovar a utilização dos recursos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação execução do recurso;
- XI** - Realizar a devolução/restituição de saldo ao FIA-PR, caso não exista demanda para esse recurso público ao final do prazo máximo da vigência do repasse, sendo 12 meses, podendo ser prorrogado caso se respeitem as condições indicadas na deliberação nº 84/2019 - CEDCA-PR;
- XII** – Informar ao órgão Gestor Estadual em mudanças de conta corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;
- XIII** – Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao gestor da política estadual, ao Conselho Estadual Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e aos órgãos de Controle Externo;
- XIV** - Inserir o incentivo no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal da Política da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidas pela Secretaria estadual);
- XV**- Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento de Políticas para Criança e Adolescente da Secretaria Estadual responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA- ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O Estado, quando da assinatura do termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I** - Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação e aprimoramento a execução da política;

- II - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informações necessários para o acompanhamento, avaliação, controle, e prestação de contas dos recursos;
- III- Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
- IV- Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção;
- V- Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- VI- Formalizar o repasse automático do recurso, no valor específico deste município do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;
- VII - Apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações do repasse Incentivo CMDCA, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação do referido Conselho;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses financeiros do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

- I- Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor acessar os extratos das contas, abertas para este específico cofinanciamento público, para eventual análise. No entanto, o acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;
- II- Caso haja, por parte do município correspondente à conta corrente também, se autoriza o Órgão Gestor acessar aos extratos das contas alteradas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura sugeridas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela SEJUF e pelo CEDCA/PR.

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Ao finalizar o aceite aparecerão os dados do prefeito, gestor municipal da política da criança e do adolescente, nome da pessoa que tem autorização e preencheu o SIFF, a data da finalização e o *status* do termo.

Anexo III
Plano de Ação

Repasse: Incentivo para ações de apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA

Aba 1. Cadastro

Prefeitura

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	

Dados do prefeito

CPF	
Nome	
Início de mandato	
Fim de mandato	

Órgão Gestor municipal

Nome	Secretaria Municipal de
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	

Dados do Gestor Municipal

CPF	
Nome	
Início de mandato	

Dados do Gestor Municipal

Fim de mandato	
-----------------------	--

Fundo Municipal

Nome	FUNDO MUNICIPAL DE
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	

Conselho Municipal

Nome	CONSELHO MUNICIPAL DE
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	
Nº de conselheiros na Lei	

Nome	Início de Mandato	Fim de Mandato

Aba 2. Atendimento Físico:

FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO	
Oficinas	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	
Cursos	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	

Palestras	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	
Seminário	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	
MOBILIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO	
Encontro	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	
Reuniões ampliadas	
Conselheiros do CMDCA	
Adolescentes	
Outros atores do SGD	

Aba 3. Execução Despesa:

Ação	Custeio
EIXO FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO	
EIXO MOBILIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO	

Aba 4. Financiamento:

Item	Valor Parcela	Quantidade de Parcela	Total
Parcela Incentivo CMDCA	de acordo com o porte	1	de acordo com o porte

Aba 5. Resumo Executivo:

Valor previsto a ser repassado pelo FIA para o objeto deste repasse	
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto desse repasse	
Outras Fontes para o objeto desse repasse	
Total de recurso do Fundo Municipal referente a este repasse	
Total Executivo Confirmado	

Aba 6. Parecer do Conselho:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conforme confere a Lei Municipal e deliberação ou resolução por meio de reunião ordinária ou extraordinária, emite PARECER sobre o Plano de Ação	
Conclusão Análise do Conselho Municipal	
Data de Reunião do Conselho Municipal	
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	
Número da Ata do Conselho Municipal	
Nome do Diário Oficial	
Número do Diário Oficial	
Data da Publicação no Diário Oficial	
Arquivo da Publicação da Resolução	
Parecer do Conselho Confirmado	

Aba 7. Finaliza Plano

Cadastro Prefeitura	
Cadastro Órgão Gestor	
Cadastro Fundo	
Cadastro Conselho	
Atendimento Físico	
Execução de Despesa	
Resumo Executivo	
Parecer do Conselho	
Status	
Finalizado por:	
Data de finalização:	

Anexo IV

I - Sugestões de temas para a formação/capacitação dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os encontros poderão prever a abordagem das temáticas correlatas ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, abordando no mínimo as seguintes questões:

- Democracia Participativa e Controle Social;
- Mapeamento da Rede de Garantia de Direitos Municipal;
- Ações de ampliação da participação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase nas Associações de Pais Mestres e Professores e demais organizações comunitárias;
- Elaboração de fluxos, protocolos e documentação (resoluções, deliberações, atas) do Conselho municipal;
- Monitoramento do Plano Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes
- Solicitação de recursos, utilização e prestações de contas relacionadas ao Fundo da Infância e Adolescência do Estado do Paraná;
- Abordagem das legislações recentes que tem impacto na Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (Lei 13.019/2014/ Parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e Poder Executivo, Lei 13.431/2014 Escuta Especializada, entre outros)

ANEXO V

ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO.

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ, MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br

Fone: (45) 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3619-2602

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br

Fone: (41) 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br

Fone: (45) 3572-7034 / 3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br

Fone: (46) 3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLETT, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CÂNDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881, CEP: 86.039-090

Fone: (43) 3325-2635 / 3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3262-0057 / 3262-0063 / 3223-1457 / 3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br

Fone: (41) 3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

E-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3421-2751 / 3421-2752 / 3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344, CEP: 85.504-400

Fone: (46) 3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS,

RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br

Fone: (45) 3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA.

DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de outubro de 2019,

DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - **Incentivo Atenção à Criança e Adolescente**, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pela implantação, estruturação e desenvolvimento de ações *para atendimento das seguintes temáticas*:

I - Erradicação do Trabalho Infantil, em uma perspectiva inovadora e diversa do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II - Violência Digital/Cyberbullying;

III - Comunidades Tradicionais;

IV - Crianças e Adolescentes em Situação de Rua;

V - Crianças que vivem em acampamentos, assentamentos ou em deslocamento.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art.3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, segundo o porte de seu município.

§ 1º. O anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 4º até 7º , da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social no Paraná, com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, até o dia 20/12/2019.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia 20/12/2019.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;

Parágrafo Único. A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo CMDCA, também pode aprovar a adesão do município ao mesmo repasse.

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 20/12/2019.

Capítulo IV

Das Condições de pagamento

Art.8º Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo CMDCA.

Art.9º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF, emitido pela Diretoria da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria Estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná - FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Capítulo V

Dos Recursos

Art 11. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R\$14.530.000,00 (quatorze milhões e quinhentos e trinta de reais) aprovados pela Planilha de Estornos, contemplada na Deliberação nº043/2019 - nova edição do edital geral - do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art 12. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme quadro abaixo:

Porte do Município	Municípios	Valor por município	Valor total
Pequeno Porte I	312	30.000,00	9.360.000,00
Pequeno Porte II	55	40.000,00	2.200.000,00
Médio Porte	14	80.000,00	1.700.000,00
Grande Porte	17	100.000,00	1.120.000,00
Metrópole	1	150.000,00	150.000,00

TOTAL	399	NA.	14.530.000,00
-------	-----	-----	---------------

Art 13. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de assessoria, capacitação, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários, que abranjam o objeto deste repasse.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 14. Para cumprimento do disposto no art. 13 desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, que se justifique para implantação, estruturação e desenvolvimento, fortalecendo Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, como:

- I - material de consumo direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;
- II - material esportivo, educativo e pedagógico direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;
- III - material de artesanato e recreação direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;
- IV - serviço de terceiros - pessoa física;
- V - serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- VI - Passagens, diárias e hospedagem, direcionado para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;
- VII - material para áudio, vídeo e foto.

Art. 15. Para cumprimento do disposto no art. 13 desta deliberação são permitidas despesas são permitidas despesas de capital/investimento, como:

- I - Mobiliário em geral;
- II - Equipamentos de multimídia e informática.

Art.16. São vedadas:

- I - Pagamento de despesas de **manutenção cotidiana e regular** de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- II - Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- III - Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

VI - Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;

V - Pagamento de aluguel;

VI - Obras, ampliações e reformas;

VII - Combustível;

VII - Veículos;

VIII - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII

Prazo

Art.17. O prazo para execução do recurso, efetivo pagamento, será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017.

Art. 18. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.

§1º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 19. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente

finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente a aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da lei estadual 19.173/2019.

Art. 20. Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas sejam resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 21. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 22. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 23. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 17 e 18 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 22. O Município interessado em aderir deverá:

- I - participar das capacitações pertinentes à temática objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Família, Justiça e Trabalho, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;
- II - prestar informações sobre as ações voltadas ao CMDCA sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e ao CEDCA/PR;
- III - Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, lei 19.173/2017.

Art. 23. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar o objeto e finalidade propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 24. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná - FIA-PR.

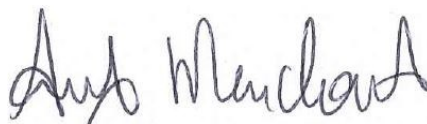
Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 26. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de outubro de 2019.



Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
**Vice-Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

Deliberação nº89/2019 - CEDCA

Anexo I

Lista de Municípios por Porte

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Cornélio Procópio	Abatiá	7.764	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Adrianópolis	6.376	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Agudos do Sul	8.270	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	103.204	Grande	100.000,00
Campo Mourão	Altamira do Paraná	4.306	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Alto Paraíso	3.206	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Alto Paraná	13.663	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Alto Piquiri	10.179	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Altônia	20.516	Pequeno II	40.000,00
Londrina	Alvorada do Sul	10.283	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Amaporã	5.443	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Ampére	17.308	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Anahy	2.874	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procópio	Andirá	20.610	Pequeno II	40.000,00
Maringá	Ângulo	2.859	Pequeno I	30.000,00
Paranaguá	Antonina	18.891	Pequeno I	30.000,00
União da Vitória	Antônio Olinto	7.351	Pequeno I	30.000,00
Apucarana	Apucarana	120.919	Grande	100.000,00
Apucarana	Arapongas	104.150	Grande	100.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	25.855	Pequeno II	40.000,00
Ivaiporã	Arapuã	3.561	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Arauna	13.419	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Araucária	119.123	Grande	100.000,00
Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	2.453	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Assaí	16.354	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Assis Chateaubriand	33.025	Pequeno II	40.000,00
Maringá	Astorga	24.698	Pequeno II	40.000,00
Maringá	Atalaia	3.913	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Balsa Nova	11.300	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	32.184	Pequeno II	40.000,00
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	12.656	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Barra do Jacaré	2.727	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Barracão	9.735	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	3.945	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Bela Vista do Paraíso	15.079	Pequeno I	30.000,00
União da Vitória	Bituruna	15.880	Pequeno I	30.000,00

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Campo Mourão	Boa Esperança	4.568	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	2.764	Pequeno I	30.000,00
Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	6.554	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	7.911	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Bocaiúva do Sul	10.987	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	3.796	Pequeno I	30.000,00
Apucarana	Bom Sucesso	6.561	Pequeno I	30.000,00
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	3.293	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Borrazópolis	7.878	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Braganey	5.735	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Brasilândia do Sul	3.209	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Cafeara	2.695	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Cafelândia	14.662	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Cafezal do Sul	4.290	Pequeno I	30.000,00
Apucarana	Califórnia	8.069	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Cambará	23.886	Pequeno II	40.000,00
Londrina	Cambé	96.733	Médio	80.000,00
Apucarana	Cambira	7.236	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Campina da Lagoa	15.394	Pequeno I	30.000,00
Guarapuava	Campina do Simão	4.076	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	38.769	Pequeno II	40.000,00
Cascavel	Campo Bonito	4.407	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Campo do Tenente	7.125	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Campo Largo	112.377	Grande	100.000,00
Curitiba	Campo Magro	24.843	Pequeno II	40.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	87.194	Médio	80.000,00
Ivaiporã	Cândido de Abreu	16.655	Pequeno I	30.000,00
Guarapuava	Candói	14.983	Pequeno I	30.000,00
Guarapuava	Cantagalo	12.952	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Capanema	18.526	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Capitão Leônidas Marques	14.970	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Carambeí	19.163	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Carlópolis	13.706	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Cascavel	286.205	Grande	100.000,00
Ponta Grossa	Castro	67.084	Médio	80.000,00
Cascavel	Catanduvas	10.202	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Centenário do Sul	11.190	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Cerro Azul	16.938	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Céu Azul	11.032	Pequeno I	30.000,00

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Pato Branco	Chopinzinho	19.679	Pequeno I	30.000,00
Cianorte	Cianorte	69.958	Médio	80.000,00
Cianorte	Cidade Gaúcha	11.062	Pequeno I	30.000,00
Pato Branco	Clevelândia	17.240	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Colombo	212.967	Grande	100.000,00
Maringá	Colorado	22.345	Pequeno II	40.000,00
Cornélio Procopio	Congonhinhas	8.279	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	3.636	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Contenda	15.891	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Corbélia	16.312	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	46.928	Pequeno II	40.000,00
Pato Branco	Coronel Domingos Soares	7.238	Pequeno I	30.000,00
Pato Branco	Coronel Vivida	21.749	Pequeno II	40.000,00
Campo Mourão	Corumbataí do Sul	4.002	Pequeno I	30.000,00
União da Vitória	Cruz Machado	18.040	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	4.278	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	20.416	Pequeno II	40.000,00
Paranavaí	Cruzeiro do Sul	4.563	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Cruzmalina	3.162	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Curitiba	1.751.907	Metrópole	150.000,00
Jacarezinho	Curiúva	13.923	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Diamante do Norte	5.516	Pequeno I	30.000,00
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	3.510	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	Diamante D'Oeste	5.027	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	36.179	Pequeno II	40.000,00
Umuarama	Douradina	7.445	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Doutor Camargo	5.828	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Doutor Ulysses	5.727	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Enéas Marques	6.103	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	13.906	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	3.926	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Esperança Nova	1.970	Pequeno I	30.000,00
Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Farol	3.472	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Faxinal	16.314	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	81.675	Médio	80.000,00
Campo Mourão	Fênix	4.802	Pequeno I	30.000,00
Irati	Fernandes Pinheiro	5.932	Pequeno I	30.000,00

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Jacarezinho	Figueira	8.293	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	4.726	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Floraí	5.050	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Floresta	5.931	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Florestópolis	11.222	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Flórida	2.543	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Formosa do Oeste	7.541	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	256.088	Grande	100.000,00
Guarapuava	Foz do Jordão	5.420	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Francisco Alves	6.418	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	78.943	Médio	80.000,00
União da Vitória	General Carneiro	13.669	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Godoy Moreira	3.337	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Goioerê	29.018	Pequeno II	40.000,00
Guarapuava	Goioxim	7.503	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Grandes Rios	6.625	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Guaíra	30.704	Pequeno II	40.000,00
Paranavaí	Guairaçá	6.197	Pequeno I	30.000,00
Irati	Guamiranga	7.900	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Guapirama	3.891	Pequeno I	30.000,00
Cianorte	Guaporema	2.219	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Guaraci	5.227	Pequeno I	30.000,00
Laranjeiras do Sul	Guaraniaçu	14.582	Pequeno I	30.000,00
Guarapuava	Guarapuava	167.328	Grande	100.000,00
Paranaguá	Guaraqueçaba	7.871	Pequeno I	30.000,00
Paranaguá	Guaratuba	32.095	Pequeno II	40.000,00
Pato Branco	Honório Serpa	5.955	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Ibaiti	28.751	Pequeno II	40.000,00
Cascavel	Ibema	6.066	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Ibiporã	48.198	Pequeno II	40.000,00
Umuarama	Icaraíma	8.839	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Iguaraçu	3.982	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Iguatu	2.234	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Imbaú	11.274	Pequeno I	30.000,00
Irati	Imbituva	28.455	Pequeno II	40.000,00
Irati	Inácio Martins	10.943	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Inajá	2.988	Pequeno I	30.000,00
Cianorte	Indianópolis	4.299	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Ipiranga	14.150	Pequeno I	30.000,00

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Umuarama	Iporã	14.981	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Iracema do Oeste	2.578	Pequeno I	30.000,00
Irati	Irati	56.207	Médio	80.000,00
Campo Mourão	Iretama	10.622	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Itaguajé	4.568	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	Itaipulândia	9.026	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Itambaracá	6.759	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Itambé	5.979	Pequeno I	30.000,00
Pato Branco	Itapejara d'Oeste	10.531	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Itaperuçu	23.887	Pequeno II	40.000,00
Paranavaí	Itaúna do Sul	3.583	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Ivaí	12.815	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Ivaiporã	31.816	Pequeno II	40.000,00
Umuarama	Ivaté	7.514	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Ivatuba	3.010	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Jaboti	4.902	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Jacarezinho	39.121	Pequeno II	40.000,00
Londrina	Jaguapitã	12.225	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	32.606	Pequeno II	40.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	20.269	Pequeno II	40.000,00
Campo Mourão	Janiópolis	6.532	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Japira	4.903	Pequeno I	30.000,00
Cianorte	Japurá	8.549	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Jardim Alegre	12.324	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Jardim Olinda	1.409	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Jataizinho	11.875	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Jesuítas	9.001	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Joaquim Távora	10.736	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Jundiá do Sul	3.433	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Juranda	7.641	Pequeno I	30.000,00
Cianorte	Jussara	6.610	Pequeno I	30.000,00
Apucarana	Kaloré	4.506	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Lapa	44.932	Pequeno II	40.000,00
Guarapuava	Laranjal	6.360	Pequeno I	30.000,00
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	30.777	Pequeno II	40.000,00
Cornélio Procopio	Leópolis	4.145	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Lidianópolis	3.973	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Lindoeste	5.361	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Loanda	21.201	Pequeno II	40.000,00

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Maringá	Lobato	4.401	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Londrina	506.701	Grande	100.000,00
Campo Mourão	Luiziana	7.315	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Lunardelli	5.160	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Lupionópolis	4.592	Pequeno I	30.000,00
Irati	Mallet	12.973	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Mamborê	13.961	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Mandaguaçu	19.781	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Mandaguari	32.658	Pequeno II	40.000,00
Curitiba	Mandirituba	22.220	Pequeno II	40.000,00
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	3.127	Pequeno I	30.000,00
Pato Branco	Mangueirinha	17.048	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Manoel Ribas	13.169	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	46.819	Pequeno II	40.000,00
Umuarama	Maria Helena	5.956	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Marialva	31.959	Pequeno II	40.000,00
Apucarana	Marilândia do Sul	8.863	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Marilena	6.858	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Mariluz	10.224	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Maringá	357.077	Grande	100.000,00
Pato Branco	Mariópolis	6.268	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Maripá	5.684	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Marmeleiro	13.900	Pequeno I	30.000,00
Laranjeiras do Sul	Marquinho	4.981	Pequeno I	30.000,00
Apucarana	Marumbi	4.603	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Matelândia	16.078	Pequeno I	30.000,00
Paranaguá	Matinhos	29.428	Pequeno II	40.000,00
Campo Mourão	Mato Rico	3.818	Pequeno I	30.000,00
Apucarana	Mauá da Serra	8.555	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	41.817	Pequeno II	40.000,00
Toledo	Mercedes	5.046	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Mirador	2.327	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Miraselva	1.862	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	Missal	10.474	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Moreira Sales	12.606	Pequeno I	30.000,00
Paranaguá	Morretes	15.718	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Munhoz de Melo	3.672	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Nossa Senhora das Graças	3.836	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Nova Aliança do Ivaí	1.431	Pequeno I	30.000,00

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Cornélio Procópio	Nova América da Colina	3.478	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Nova Aurora	11.866	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Nova Cantu	7.425	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Nova Esperança	26.615	Pequeno II	40.000,00
Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	5.098	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procópio	Nova Fátima	8.147	Pequeno I	30.000,00
Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	11.241	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Nova Londrina	13.067	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Nova Olímpia	5.503	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Nova Prata do Iguaçu	10.377	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procópio	Nova Santa Bárbara	3.908	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Nova Santa Rosa	7.626	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Nova Tebas	7.398	Pequeno I	30.000,00
Apucarana	Novo Itacolomi	2.827	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Ortigueira	23.380	Pequeno II	40.000,00
Maringá	Ourizona	3.380	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Ouro Verde do Oeste	5.692	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Paçandu	35.936	Pequeno II	40.000,00
Pato Branco	Palmas	42.888	Pequeno II	40.000,00
Ponta Grossa	Palmeira	32.123	Pequeno II	40.000,00
Guarapuava	Palmital	14.865	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Palotina	28.683	Pequeno II	40.000,00
Paranavaí	Paraíso do Norte	11.772	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Paranacity	10.250	Pequeno I	30.000,00
Paranaguá	Paranaguá	140.469	Grande	100.000,00
Paranavaí	Paranapoema	2.791	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Paranavaí	81.590	Médio	80.000,00
Foz do Iguaçu	Pato Bragado	4.822	Pequeno I	30.000,00
Pato Branco	Pato Branco	72.370	Médio	80.000,00
União da Vitória	Paula Freitas	5.434	Pequeno I	30.000,00
União da Vitória	Paulo Frontin	6.913	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Peabiru	13.624	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Perobal	5.653	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Pérola	10.208	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	6.761	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Piên	11.236	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Pinhais	117.008	Grande	100.000,00
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	2.625	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Pinhalão	6.215	Pequeno I	30.000,00

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Guarapuava	Pinhão	30.208	Pequeno II	40.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	23.424	Pequeno II	40.000,00
Curitiba	Piraquara	93.207	Médio	80.000,00
Guarapuava	Pitanga	32.638	Pequeno II	40.000,00
Londrina	Pitangueiras	2.814	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Planaltina do Paraná	4.095	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Planalto	13.654	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	311.611	Grande	100.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	20.920	Pequeno II	40.000,00
Londrina	Porecatu	14.189	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Porto Amazonas	4.514	Pequeno I	30.000,00
Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	3.663	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Porto Rico	2.530	Pequeno I	30.000,00
União da Vitória	Porto Vitória	4.020	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Prado Ferreira	3.434	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Pranchita	5.628	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Presidente Castelo Branco	4.784	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Primeiro de Maio	10.832	Pequeno I	30.000,00
Guarapuava	Prudentópolis	48.792	Pequeno II	40.000,00
Campo Mourão	Quarto Centenário	4.856	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Quatiguá	7.045	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Quatro Barras	19.851	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Quatro Pontes	3.803	Pequeno I	30.000,00
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	30.605	Pequeno II	40.000,00
Paranavaí	Querência do Norte	11.729	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Quinta do Sol	5.088	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Quitandinha	17.089	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	Ramilândia	4.134	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Rancho Alegre	3.955	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Rancho Alegre D'Oeste	2.847	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Realeza	16.338	Pequeno I	30.000,00
Irati	Rebouças	14.176	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Renascença	6.812	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Reserva	25.172	Pequeno II	40.000,00
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	7.307	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Ribeirão Claro	10.678	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Ribeirão do Pinhal	13.524	Pequeno I	30.000,00
Irati	Rio Azul	14.093	Pequeno I	30.000,00

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Apucarana	Rio Bom	3.334	Pequeno I	30.000,00
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	13.661	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	3.898	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	30.650	Pequeno II	40.000,00
Curitiba	Rio Negro	31.274	Pequeno II	40.000,00
Londrina	Rolândia	57.862	Médio	80.000,00
Campo Mourão	Roncador	11.537	Pequeno I	30.000,00
Cianorte	Rondon	8.996	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	5.588	Pequeno I	30.000,00
Apucarana	Sabáudia	6.096	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Salgado Filho	4.403	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Salto do Itararé	5.178	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Salto do Lontra	13.689	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Santa Amélia	3.803	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Santa Cecília do Pavão	3.646	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Santa Cruz de Monte Castelo	8.092	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Santa Fé	10.432	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Helena	23.413	Pequeno II	40.000,00
Maringá	Santa Inês	1.818	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	8.760	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	13.132	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Santa Lúcia	3.925	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	Santa Maria do Oeste	11.500	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Santa Mariana	12.435	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Santa Mônica	3.571	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Santa Tereza do Oeste	10.332	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	20.841	Pequeno II	40.000,00
Jacarezinho	Santana do Itararé	5.249	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	42.707	Pequeno II	40.000,00
Paranavaí	Santo Antônio do Caiuá	2.727	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Santo Antônio do Paraíso	2.408	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	18.893	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Santo Inácio	5.269	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	São Carlos do Ivaí	6.354	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	São Jerônimo da Serra	11.337	Pequeno I	30.000,00
Pato Branco	São João	10.599	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	São João do Caiuá	5.911	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	São João do Ivaí	11.525	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	São João do Triunfo	13.704	Pequeno I	30.000,00

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Maringá	São Jorge do Ivaí	5.517	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	6.041	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	9.085	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	São José da Boa Vista	6.511	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	3.830	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	264.210	Grande	100.000,00
Cianorte	São Manoel do Paraná	2.098	Pequeno I	30.000,00
União da Vitória	São Mateus do Sul	41.257	Pequeno II	40.000,00
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	25.769	Pequeno II	40.000,00
Toledo	São Pedro do Iguaçu	6.491	Pequeno I	30.000,00
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	10.167	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	São Pedro do Paraná	2.491	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	São Sebastião da Amoreira	8.626	Pequeno I	30.000,00
Cianorte	São Tomé	5.349	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Sapopema	6.736	Pequeno I	30.000,00
Maringá	Sarandi	82.847	Médio	80.000,00
Pato Branco	Saudade do Iguaçu	5.028	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Sengés	18.414	Pequeno I	30.000,00
Foz do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	4.568	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Sertaneja	5.817	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Sertanópolis	15.638	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Siqueira Campos	18.454	Pequeno I	30.000,00
Pato Branco	Sulina	3.394	Pequeno I	30.000,00
Londrina	Tamarana	12.262	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Tamboara	4.664	Pequeno I	30.000,00
Cianorte	Tapejara	14.598	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Tapira	5.836	Pequeno I	30.000,00
Irati	Teixeira Soares	10.283	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	69.872	Médio	80.000,00
Cianorte	Terra Boa	15.776	Pequeno I	30.000,00
Paranavaí	Terra Rica	15.221	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Terra Roxa	16.759	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Tibagi	19.344	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Tijucas do Sul	14.537	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Toledo	119.313	Grande	100.000,00
Jacarezinho	Tomazina	8.791	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Três Barras do Paraná	11.824	Pequeno I	30.000,00
Curitiba	Tunas do Paraná	6.256	Pequeno I	30.000,00
Cianorte	Tuneiras do Oeste	8.695	Pequeno I	30.000,00
Toledo	Tupãssi	7.997	Pequeno I	30.000,00

Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte	Valor (R\$)
Guarapuava	Turvo	13.811	Pequeno I	30.000,00
Campo Mourão	Ubiratã	21.558	Pequeno II	40.000,00
Umuarama	Umuarama	100.676	Grande	100.000,00
União da Vitória	União da Vitória	52.735	Médio	80.000,00
Maringá	Uniflor	2.466	Pequeno I	30.000,00
Cornélio Procopio	Uraí	11.472	Pequeno I	30.000,00
Ponta Grossa	Ventania	9.957	Pequeno I	30.000,00
Cascavel	Vera Cruz do Oeste	8.973	Pequeno I	30.000,00
Francisco Beltrão	Verê	7.878	Pequeno I	30.000,00
Laranjeiras do Sul	Virmond	3.950	Pequeno I	30.000,00
Pato Branco	Vitorino	6.513	Pequeno I	30.000,00
Jacarezinho	Wenceslau Braz	19.298	Pequeno I	30.000,00
Umuarama	Xambê	6.012	Pequeno I	30.000,00

Anexo II
TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de _____ ou órgão gestor da política da criança e do adolescente do Município de _____ neste ato representado pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) _____, CPF _____ e secretário da política da Criança e do Adolescente, _____, CPF _____. Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio de Fundo a Fundo, para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a Adesão ao Incentivo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - **Incentivo Atenção à Criança e Adolescente** – para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo para o para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR, indicando a abrangência de atuação com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF;
- III - Executar as ações do objeto do repasse Incentivo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social e cumprir com as condições estabelecidas pela Deliberação XX/2019 do CEDCA/PR;
- IV - Possuir estrutura necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município para garantia de acompanhamento da oferta de serviço prevista neste termo;

- V - Possuir Conselho Tutelar em efetiva instituição e funcionamento, além de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para Conselhos Tutelares - SIPIA CT WEB;
- VI - Garantir que o CMDCA seja composto por um número paritário de conselheiros governamentais e não governamentais;
- VII - Participar de capacitações promovidas pela Secretaria Estadual e do CEDCA/PR;
- VIII - Incluir no patrimônio adquirido a denominação da informação de que é um equipamento CMDCA - Recurso FIA-PR;
- IX - Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMDCA;
- X - Realizar os trâmites necessários para a execução do recurso recebido no município, como aprovar a utilização dos recursos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação execução do recurso;
- XI - Realizar a devolução/restituição de saldo ao FIA-PR, caso não exista demanda para esse recurso público ao final do prazo máximo da vigência do repasse, sendo 12 meses, podendo ser prorrogado caso se respeitem as condições indicadas na deliberação nº XX/2019 - CEDCA-PR;
- XII - Informar ao órgão Gestor Estadual em mudanças de conta corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;
- XIII - Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao gestor da política estadual, ao Conselho Estadual Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e aos órgãos de Controle Externo;
- XIV - Inserir o incentivo no planejamento das ações estratégias e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal da Política da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidas pela Secretaria estadual);
- XV - Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF, emitido pelo Departamento de Políticas para Criança e Adolescente da Secretaria Estadual responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA- ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O Estado, quando da assinatura do termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I - Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimoramento a execução da política;
- II - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informações necessários para o

acompanhamento, avaliação, controle, e prestação de contas dos recursos;

III - Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;

IV - Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção;

V - Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;

VI - Formalizar o repasse automático do recurso, no valor específico deste município do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;

VII - Apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações do repasse Incentivo CMDCA, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação do referido Conselho;

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses financeiros do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

I - Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor acessar os extratos das contas, abertas para este específico cofinanciamento público, para eventual análise. No entanto, o acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;

II - Caso haja, por parte do município correspondente à conta corrente também, se autoriza o Órgão Gestor acessar aos extratos das contas alteradas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura sugeridas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela SEJUF e pelo CEDCA/PR.

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de

acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Ao finalizar o aceite aparecerão os dados do prefeito, gestor municipal da política da criança e do adolescente, nome da pessoa que tem autorização e preencheu o SIFF, a data da finalização e o *status* do termo.

Anexo III
Plano de Ação

Repasse: Incentivo Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

Aba 1. Cadastro

Prefeitura

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	

Dados do prefeito	
CPF	
Nome	
Início de mandato	
Fim de mandato	

Órgão Gestor municipal

Nome	Secretaria Municipal de
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	

Dados do Gestor Municipal	
CPF	
Nome	
Início de	

Dados do Gestor Municipal	
mandato	
Fim de mandato	

Fundo Municipal

Nome	FUNDO MUNICIPAL DE
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	

Conselho Municipal

Nome	CONSELHO MUNICIPAL DE
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
Email	
Nº de conselheiros na Lei	

Nome	Início de Mandato	Fim de Mandato

Aba 2. Atendimento Físico:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
Ações diretas	
Crianças e adolescentes	
Famílias envolvidas	
Capacitação/Formação	
Atores da rede do SGD	
Qualificação profissional ou aprendizagem	
Adolescentes	

VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLING	
Ações diretas	
Crianças e adolescentes	
Famílias envolvidas	
Capacitação/Formação	
Atores da rede do SGD	
Mobilização e Divulgação	
Crianças e adolescentes	
Famílias envolvidas	
Outros atores da rede do SGD	
COMUNIDADES TRADICIONAIS	
Ações diretas	
Crianças e adolescentes	
Famílias envolvidas	
Capacitação/Formação	
Atores da rede do SGD	
Mobilização e Divulgação	
Crianças e adolescentes	
Famílias envolvidas	
Outros atores da rede do SGD	
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA	
Ações diretas	
Crianças e adolescentes	
Famílias envolvidas	
Capacitação/Formação	
Atores da rede do SGD	
Mobilização e Divulgação	
Crianças e adolescentes	
Famílias envolvidas	
Outros atores da rede do SGD	
CRIANÇAS QUE VIVEM EM ACAMPAMENTOS, ASSENTAMENTOS OU EM DESLOCAMENTO	
Ações diretas	
Crianças e adolescentes	
Famílias envolvidas	
Capacitação/Formação	
Atores da rede do SGD	
Mobilização e Divulgação	
Crianças e adolescentes	
Famílias envolvidas	
Outros atores da rede do SGD	

Aba 3. Execução Despesa:

	Capital	Custeio
Erradicação do Trabalho Infantil		
Violência Digital/Cyberbullying		
Comunidades Tradicionais		
Crianças e Adolescentes em Situação de Rua		
Crianças que vivem em acampamentos, assentamentos ou em deslocamento		

Aba 4. Financiamento:

Item	Valor Parcela	Quantidade de Parcela	Total
Parcela única - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	De acordo com o porte do município	1	De acordo com o porte

Aba 5. Resumo Executivo:

Valor previsto a ser repassado pelo FIA para o objeto deste repasse	
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto desse repasse	
Outras Fontes para o objeto desse repasse	
Total de recurso do Fundo Municipal referente a este repasse	
Total Executivo Confirmado	

Aba 6. Parecer do Conselho:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conforme confere a Lei Municipal e deliberação ou resolução por meio de reunião ordinária ou extraordinária, emite PARECER sobre o Plano de Ação	
Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável/desfavorável
Data de Reunião do Conselho Municipal	
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	
Número da Ata do Conselho Municipal	
Nome do Diário Oficial	
Número do Diário Oficial	
Data da Publicação no Diário Oficial	
Arquivo da Publicação da Resolução	Anexar somente um arquivo em pdf, máximo 5Mega

Parecer do Conselho Confirmado	
--------------------------------	--

Aba 7. Finaliza Plano

Cadastro Prefeitura	OK ou PENDENTE
Cadastro Órgão Gestor	OK ou PENDENTE
Cadastro Fundo	OK ou PENDENTE
Cadastro Conselho	OK ou PENDENTE
Atendimento Físico	OK ou PENDENTE
Execução de Despesa	OK ou PENDENTE
Resumo Executivo	OK ou PENDENTE
Parecer do Conselho	OK ou PENDENTE
Status	FINALIZADO ou PENDENTE
Finalizado por:	Aparece o nome de quem finalizou
Data de finalização:	Aparece a data em que se finalizou

É indispensável apertar o botão finalizar quando todas as abas estiverem preenchidas com status ok, para se considerar a apresentação completa do Plano de ação.

ANEXO IV

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO.

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIATÁ, MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br

Fone: (45) 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3619-2602

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br

Fone: (41) 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br

Fone: (45) 3572-7034 / 3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br

Fone: (46) 3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CÂNDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br

Fone: (43) 3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881, CEP: 86.039-090

Fone: (43) 3325-2635 / 3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3262-0057 / 3262-0063 / 3223-1457 / 3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br

Fone: (41) 3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

E-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3421-2751 / 3421-2752 / 3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRACÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344, CEP: 85.504-400

Fone: (46) 3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br

Fone: (45) 3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br

Fone: (44) 3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br

Fone: (42) 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA.

DELIBERAÇÃO Nº 24/2021 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado.

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando o Decreto nº 6.727, de 27 de janeiro de 2021, que acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando a interface estabelecida com o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude – CONSIJ e da Corregedoria Geral de Justiça para que os cartórios de registro civil passem a comunicar a orfandade bilateral aos órgãos de assistência social nos casos em que a pessoa falecida deixar filhos menores de 18 anos;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 e 21 de maio de 2021.

DELIBEROU

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para Fortalecimento de Projetos de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", Incentivo "Órfãos do COVID", repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pelo atendimento de Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia de SARS - COVID19, podendo ter a seguinte destinação:

- I – Bolsas auxílio para viabilização de Guarda Subsidiada à família extensa;
- II – Benefício eventual;
- III – Ações de adequação para as instituições de acolhimento institucional;

IV – Programas de Saúde Mental para elaboração do luto;

Capítulo II **Dos Municípios Contemplados**

Art. 3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, segundo o porte de seu município.

§ 1º. O anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 4º até 7º, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III **Da Adesão**

Art. 4º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações de Fortalecimento de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia **31/08/2021**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia **31/08/2021**.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia **31/08/2021**.

Capítulo IV

Das Condições de Pagamento

Art. 8º Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo “Órfãos do COVID”.

Art. 9º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do Art. 11, da resolução da Secretaria Estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), provenientes do Fundo da Infância e do Adolescente, destinados pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art. 13. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme quadro abaixo:

Porte do Município	Valor por município		Valor total
Pequeno Porte I	10.000,00	312	R\$ 3.120.000,00
Pequeno Porte II	20.000,00	55	R\$ 1.100.000,00
Médio Porte	40.000,00	14	R\$ 560.000,00
Grande Porte	150.000,00	17	R\$ 2.550.000,00
Metrópole	1.200.000,00	1	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	NA.	399	R\$ 8.530.000,00

Art. 14. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de pagamentos de bolsa auxílio, benefício eventual, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários, que abranjam o objeto deste repasse.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 15. Para cumprimento do disposto no art. 14 desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, repasse de benefícios eventuais e pagamentos de bolsa auxílio para guarda subsidiada, que se justifiquem para implantação, estruturação e desenvolvimento, fortalecendo ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19.

Art. 16. Para cumprimento do disposto no inciso II do art. 3º desta Deliberação são permitidas despesas de capital/investimento, como:

- I - Mobiliário em geral;
- II - Equipamentos de multimídia e informática.

Art. 17. São vedadas:

- I - Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- II – Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- VI – Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;
- V – Pagamento de aluguel;
- VI – Obras, ampliações e reformas;
- VII – Combustível;
- VII – Veículos;
- VIII - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII

Prazo

Art. 18. O prazo para execução do recurso, efetivo pagamento, será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 19. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.

§1º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do

recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 20. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

- I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
- II - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da Lei Estadual nº 19.173/2019.

Art. 21. Nos casos em que o Conselho Municipal a Criança e Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado nos art. 18 e 19 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 25. O Município interessado em aderir deverá:

- I – Participar das capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;
- II – Prestar informações sobre as ações voltadas ao CMDCA sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e ao CEDCA/PR.

Art. 26. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar o objeto e finalidade propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as

alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 27. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 29. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de Maio de 2021.



José Wilson de Souza

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

Deliberação nº 24/2021 – CEDCA

Anexo I

Lista de Municípios por Porte

Mesorregião	Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte populacional	Valor (R\$)
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Abatiá	7.764	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Adrianópolis	6.376	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Agudos do Sul	8.270	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Almirante Tamandaré	103.204	Grande Porte	150.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Altamira do Paraná	4.306	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Alto Paraíso	3.206	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Alto Paraná	13.663	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Alto Piquiri	10.179	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Altônia	20.516	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Alvorada do Sul	10.283	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Amaporã	5.443	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Ampére	17.308	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Anahy	2.874	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Andirá	20.610	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Ângulo	2.859	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Paranaguá	Antonina	18.891	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	União da Vitória	Antônio Olinto	7.351	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Apucarana	120.919	Grande Porte	150.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Arapongas	104.150	Grande Porte	150.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Arapoti	25.855	Pequeno Porte II	20.000,00

Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Arapuã	3.561	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Araruna	13.419	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Araucária	119.123	Grande Porte	150.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	2.453	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Londrina	Assaí	16.354	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Assis Chateaubriand	33.025	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Astorga	24.698	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Atalaia	3.913	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Balsa Nova	11.300	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Bandeirantes	32.184	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Barbosa Ferraz	12.656	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Barra do Jacaré	2.727	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Barracão	9.735	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	3.945	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Bela Vista do Paraíso	15.079	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	União da Vitória	Bituruna	15.880	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Boa Esperança	4.568	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	2.764	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	6.554	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Boa Vista da Aparecida	7.911	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Bocaiúva do Sul	10.987	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	3.796	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Bom Sucesso	6.561	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	3.293	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Borrazópolis	7.878	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Braganey	5.735	Pequeno Porte I	10.000,00

Noroeste Paranaense	Umuarama	Brasilândia do Sul	3.209	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Cafeara	2.695	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Cafelândia	14.662	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Cafezal do Sul	4.290	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Califórnia	8.069	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Cambará	23.886	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Cambé	96.733	Médio Porte	40.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Cambira	7.236	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Campina da Lagoa	15.394	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Campina do Simão	4.076	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Campina Grande do Sul	38.769	Pequeno Porte II	20.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Campo Bonito	4.407	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Campo do Tenente	7.125	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Campo Largo	112.377	Grande Porte	150.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Campo Magro	24.843	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Campo Mourão	87.194	Médio Porte	40.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Cândido de Abreu	16.655	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Candói	14.983	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Cantagalo	12.952	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Capanema	18.526	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Capitão Leônidas Marques	14.970	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Carambeí	19.163	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Carlópolis	13.706	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Cascavel	286.205	Grande Porte	150.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Castro	67.084	Médio Porte	40.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Catanduvas	10.202	Pequeno Porte I	10.000,00

Norte Central Paranaense	Londrina	Centenário do Sul	11.190	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Cerro Azul	16.938	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Céu Azul	11.032	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Chopinzinho	19.679	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	Cianorte	69.958	Médio Porte	40.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	Cidade Gaúcha	11.062	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Clevelândia	17.240	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Colombo	212.967	Grande Porte	150.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Colorado	22.345	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Congonhinhas	8.279	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	3.636	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Contenda	15.891	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Corbélia	16.312	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	46.928	Pequeno Porte II	20.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Coronel Domingos Soares	7.238	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Coronel Vivida	21.749	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Corumbataí do Sul	4.002	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	União da Vitória	Cruz Machado	18.040	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	4.278	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Cruzeiro do Oeste	20.416	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Cruzeiro do Sul	4.563	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Cruzmaltina	3.162	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Curitiba	1.751.907	Metrópole	1.200.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Curiúva	13.923	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Diamante do Norte	5.516	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Paranavaí	Diamante do Sul	3.510	Pequeno Porte I	10.000,00

Oeste Paranaense	Laranjeiras do Sul	Diamante D'Oeste	5.027	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	36.179	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Douradina	7.445	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Doutor Camargo	5.828	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Doutor Ulysses	5.727	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Enéas Marques	6.103	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	13.906	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	3.926	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Esperança Nova	1.970	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Farol	3.472	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Faxinal	16.314	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Fazenda Rio Grande	81.675	Médio Porte	40.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Fênix	4.802	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Irati	Fernandes Pinheiro	5.932	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Figueira	8.293	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	4.726	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Floraí	5.050	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Floresta	5.931	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Florestópolis	11.222	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Flórida	2.543	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Formosa do Oeste	7.541	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	256.088	Grande Porte	150.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Foz do Jordão	5.420	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Francisco Alves	6.418	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	78.943	Médio Porte	40.000,00

Sudeste Paranaense	União da Vitória	General Carneiro	13.669	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Godoy Moreira	3.337	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Goioerê	29.018	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Goioxim	7.503	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Grandes Rios	6.625	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Guaira	30.704	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Guairaçá	6.197	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Irati	Guamiranga	7.900	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Guapirama	3.891	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	Guaporema	2.219	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Guaraci	5.227	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Laranjeiras do Sul	Guaraniaçu	14.582	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Guarapuava	167.328	Grande Porte	150.000,00
Metropolitana de Curitiba	Paranaguá	Guaraqueçaba	7.871	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Paranaguá	Guaratuba	32.095	Pequeno Porte II	20.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Honório Serpa	5.955	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Ibaiti	Ibaiti	28.751	Pequeno Porte II	20.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Ibema	6.066	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Ibiporã	48.198	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Icaraíma	8.839	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Iguaraçu	3.982	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Iguatu	2.234	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Imbaú	11.274	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Irati	Imbituva	28.455	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro-Sul Paranaense	Irati	Inácio Martins	10.943	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Inajá	2.988	Pequeno Porte I	10.000,00

Noroeste Paranaense	Cianorte	Indianópolis	4.299	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Ponta Grossa	Ipiranga	14.150	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Iporã	14.981	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Iracema do Oeste	2.578	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Irati	Irati	56.207	Médio Porte	40.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Iretama	10.622	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Itaguajé	4.568	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Itaipulândia	9.026	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Itambaracá	6.759	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Itambé	5.979	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Itapejara d'Oeste	10.531	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Itaperuçu	23.887	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Itaúna do Sul	3.583	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Ponta Grossa	Ivaí	12.815	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Ivaiporã	31.816	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Ivaté	7.514	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Ivatuba	3.010	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Jaboti	4.902	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Jacarezinho	39.121	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Jaguapitã	12.225	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Jaguariaíva	32.606	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Jandaia do Sul	20.269	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Janiópolis	6.532	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Japira	4.903	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	Japurá	8.549	Pequeno Porte I	10.000,00

Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Jardim Alegre	12.324	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Jardim Olinda	1.409	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procópio	Jataizinho	11.875	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Jesuítas	9.001	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Joaquim Távora	10.736	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Jundiá do Sul	3.433	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Juranda	7.641	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	Jussara	6.610	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Kaloré	4.506	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Lapa	44.932	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Laranjal	6.360	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	30.777	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procópio	Leópolis	4.145	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Lidianópolis	3.973	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Lindoeste	5.361	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Loanda	21.201	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Lobato	4.401	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Londrina	506.701	Grande Porte	150.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Luiziana	7.315	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Lunardelli	5.160	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Lupionópolis	4.592	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Irati	Mallet	12.973	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Mamborê	13.961	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Mandaguaçu	19.781	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Mandaguari	32.658	Pequeno Porte II	20.000,00

Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Mandirituba	22.220	Pequeno Porte II	20.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Manfrinópolis	3.127	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Mangueirinha	17.048	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Manoel Ribas	13.169	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Marechal Cândido Rondon	46.819	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Maria Helena	5.956	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Marialva	31.959	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Marilândia do Sul	8.863	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Marilena	6.858	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Mariluz	10.224	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Maringá	357.077	Grande Porte	150.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Mariópolis	6.268	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Maripá	5.684	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Marmeleiro	13.900	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Laranjeiras do Sul	Marquinho	4.981	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Marumbi	4.603	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Matelândia	16.078	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Paranaguá	Matinhos	29.428	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro-Sul Paranaense	Campo Mourão	Mato Rico	3.818	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Mauá da Serra	8.555	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Medianeira	41.817	Pequeno Porte II	20.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Mercedes	5.046	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Mirador	2.327	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Miraselva	1.862	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Missal	10.474	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Moreira Sales	12.606	Pequeno Porte I	10.000,00

Metropolitana de Curitiba	Paranaguá	Morretes	15.718	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Munhoz de Melo	3.672	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Nossa Senhora das Graças	3.836	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Nova Aliança do Ivaí	1.431	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Nova América da Colina	3.478	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Nova Aurora	11.866	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Nova Cantu	7.425	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Nova Esperança	26.615	Pequeno Porte II	20.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	5.098	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Nova Fátima	8.147	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	11.241	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Nova Londrina	13.067	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Nova Olímpia	5.503	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Nova Prata do Iguaçu	10.377	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Nova Santa Bárbara	3.908	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Nova Santa Rosa	7.626	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Nova Tebas	7.398	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Novo Itacolomi	2.827	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Ortigueira	23.380	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Ourizona	3.380	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Ouro Verde do Oeste	5.692	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Paiçandu	35.936	Pequeno Porte II	20.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Palmas	42.888	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Palmeira	32.123	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Palmital	14.865	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Palotina	28.683	Pequeno Porte II	20.000,00

Noroeste Paranaense	Paranavaí	Paraíso do Norte	11.772	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Paranacity	10.250	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Paranaguá	Paranaguá	140.469	Grande Porte	150.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Paranapoema	2.791	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Paranavaí	81.590	Médio Porte	40.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Pato Bragado	4.822	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Pato Branco	72.370	Médio Porte	40.000,00
Sudeste Paranaense	União da Vitória	Paula Freitas	5.434	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	União da Vitória	Paulo Frontin	6.913	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Peabiru	13.624	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Perobal	5.653	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Pérola	10.208	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	6.761	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Piên	11.236	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Pinhais	117.008	Grande Porte	150.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	2.625	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Pinhalão	6.215	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Pinhão	30.208	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Piraí do Sul	23.424	Pequeno Porte II	20.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Piraquara	93.207	Médio Porte	40.000,00
Centro-Sul Paranaense	Pitanga	Pitanga	32.638	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Pitangueiras	2.814	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Planaltina do Paraná	4.095	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Planalto	13.654	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Ponta Grossa	311.611	Grande Porte	150.000,00

Metropolitana de Curitiba	Paranaguá	Pontal do Paraná	20.920	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Porecatu	14.189	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Ponta Grossa	Porto Amazonas	4.514	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	3.663	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Porto Rico	2.530	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	União da Vitória	Porto Vitória	4.020	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Prado Ferreira	3.434	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Pranchita	5.628	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Presidente Castelo Branco	4.784	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Primeiro de Maio	10.832	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Guarapuava	Prudentópolis	48.792	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Quarto Centenário	4.856	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Quatiguá	7.045	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Quatro Barras	19.851	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Quatro Pontes	3.803	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	30.605	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Querência do Norte	11.729	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Quinta do Sol	5.088	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Quitandinha	17.089	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Ramilândia	4.134	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Rancho Alegre	3.955	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Rancho Alegre D'Oeste	2.847	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Realeza	16.338	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Irati	Rebouças	14.176	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Renascença	6.812	Pequeno Porte I	10.000,00

Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Reserva	25.172	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Reserva do Iguaçu	7.307	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Ribeirão Claro	10.678	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procópio	Ribeirão do Pinhal	13.524	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Irati	Rio Azul	14.093	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Rio Bom	3.334	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	13.661	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	3.898	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Rio Branco do Sul	30.650	Pequeno Porte II	20.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Rio Negro	31.274	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Rolândia	57.862	Médio Porte	40.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Roncador	11.537	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	Rondon	8.996	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Rosário do Ivaí	5.588	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Sabáudia	6.096	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Salgado Filho	4.403	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Salto do Itararé	5.178	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Salto do Lontra	13.689	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procópio	Santa Amélia	3.803	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procópio	Santa Cecília do Pavão	3.646	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Santa Cruz de Monte Castelo	8.092	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Santa Fé	10.432	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Santa Helena	23.413	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Santa Inês	1.818	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	8.760	Pequeno Porte I	10.000,00

Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	13.132	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Santa Lúcia	3.925	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Ivaiporã	Santa Maria do Oeste	11.500	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Santa Mariana	12.435	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Santa Mônica	3.571	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Santa Tereza do Oeste	10.332	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	20.841	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Santana do Itararé	5.249	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	42.707	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Santo Antônio do Caiuá	2.727	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Santo Antônio do Paraíso	2.408	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	18.893	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Santo Inácio	5.269	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	São Carlos do Ivaí	6.354	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	São Jerônimo da Serra	11.337	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	São João	10.599	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	São João do Caiuá	5.911	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	São João do Ivaí	11.525	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Ponta Grossa	São João do Triunfo	13.704	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Francisco Beltrão	São Jorge do Ivaí	5.517	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Maringá	São Jorge do Patrocínio	6.041	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Umuarama	São Jorge d'Oeste	9.085	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	São José da Boa Vista	6.511	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	3.830	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	São José dos Pinhais	264.210	Grande Porte	150.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	São Manoel do Paraná	2.098	Pequeno Porte I	10.000,00

Sudeste Paranaense	União da Vitória	São Mateus do Sul	41.257	Pequeno Porte II	20.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	25.769	Pequeno Porte II	20.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	São Pedro do Iguaçu	6.491	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	10.167	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	São Pedro do Paraná	2.491	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	São Sebastião da Amoreira	8.626	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	São Tomé	5.349	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Sapopema	6.736	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Sarandi	82.847	Médio Porte	40.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Saudade do Iguaçu	5.028	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Sengés	18.414	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	4.568	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Sertaneja	5.817	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Sertanópolis	15.638	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Siqueira Campos	18.454	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Sulina	3.394	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Tamarana	12.262	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Tamboara	4.664	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	Tapejara	14.598	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Tapira	5.836	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Irati	Teixeira Soares	10.283	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Telêmaco Borba	69.872	Médio Porte	40.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Cianorte	Terra Boa	15.776	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Terra Rica	15.221	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Terra Roxa	16.759	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Tibagi	19.344	Pequeno Porte I	10.000,00

Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Tijucas do Sul	14.537	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Toledo	119.313	Grande Porte	150.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Tomazina	8.791	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Três Barras do Paraná	11.824	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Tunas do Paraná	6.256	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	Tuneiras do Oeste	8.695	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Tupãssi	7.997	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Turvo	13.811	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Ubiratã	21.558	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Umuarama	100.676	Grande Porte	150.000,00
Sudeste Paranaense	União da Vitória	União da Vitória	52.735	Médio Porte	40.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Uniflor	2.466	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Uraí	11.472	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Ventania	9.957	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Vera Cruz do Oeste	8.973	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Verê	7.878	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Laranjeiras do Sul	Virmond	3.950	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Vitorino	6.513	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Wenceslau Braz	19.298	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Xambrê	6.012	Pequeno Porte I	10.000,00

Anexo II

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de _____ ou órgão gestor da política da criança e do adolescente do Município de _____ neste ato representado pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) _____, CPF xx.xxx.xxx-xx. Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio de Fundo a Fundo, para Apoio e Fortalecimento de Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a Adesão ao Incentivo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19" – **Incentivo Órfãos do COVID** – para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19" do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR, indicando a proposta de intervenção dentro das quatro linhas indicadas;
- II – Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF;
- III – Executar as ações do objeto do repasse Incentivo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19" e cumprir com as condições estabelecidas pela Deliberação XX/2021 do CEDCA/PR;



- IV – Possuir estrutura necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município para garantia de acompanhamento da oferta de serviço prevista neste termo;
- V – Possuir Conselho Tutelar em efetiva instituição e funcionamento, além de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para Conselhos Tutelares – SIPIA Conselho Tutelar;
- VI – Garantir que o CMDCA seja composto por um número paritário de conselheiros governamentais e não governamentais;
- VII – Participar de capacitações promovidas pela Secretaria Estadual e do CEDCA/PR;
- VIII – Incluir no patrimônio adquirido a denominação da informação de que é um equipamento CMDCA – Recurso FIA-PR;
- IX – Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMDCA;
- X – Realizar os trâmites necessários para a execução do recurso recebido no município, como aprovar a utilização dos recursos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação execução do recurso;
- XI – Realizar a devolução/restituição de saldo ao FIA-PR, caso não exista demanda para esse recurso público ao final do prazo máximo da vigência do repasse, sendo 12 meses, podendo ser prorrogado caso se respeitem as condições indicadas na deliberação nº XX/2021 - CEDCA-PR;
- XII – Informar ao Órgão Gestor Estadual em mudanças de conta corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;
- XIII – Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Gestor da Política Estadual, ao Conselho Estadual Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e aos órgãos de Controle Externo;
- XIV - Inserir o incentivo no planejamento das ações estratégias e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal da Política da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidas pela Secretaria estadual);
- XV - Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento de Políticas para Criança e Adolescente da Secretaria Estadual

responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O Estado, quando da assinatura do termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I – Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimoramento a execução da política;
- II – Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informações necessários para o acompanhamento, avaliação, controle, e prestação de contas dos recursos;
- III – Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
- IV – Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção;
- V – Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- VI – Formalizar o repasse automático do recurso, no valor específico deste município do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;
- VII – Apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações do repasse Incentivo CMDCA, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação do referido Conselho;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses financeiros do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

- I – Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor acessar os extratos das contas, abertas para este específico cofinanciamento público, para eventual análise. No entanto, o acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;
- II – Caso haja, por parte do município correspondente à conta corrente também, se autoriza o Órgão Gestor acessar aos extratos das contas alteradas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura sugeridas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela SEJUF e pelo CEDCA/PR.

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Ao finalizar o aceite aparecerão os dados do prefeito, gestor municipal da política da criança e do adolescente, nome da pessoa que tem autorização e preencheu o SIFF, a data da finalização e o *status* do termo.

Anexo IV

Plano de Ação

Repasse: Incentivo "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19" – Incentivo Órfãos do COVID.

Aba 1. Cadastro

Prefeitura

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
E-mail	
Dados do Prefeito	
CPF	
Nome	
Início de Mandato	
Fim de mandato	

Órgão Gestor Municipal

Nome	SECRETARIA MUNICIPAL DE
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
E-mail	
Dados do Gestor Municipal	
CPF	
Nome	
Início de Mandato	
Fim de mandato	

Fundo Municipal

Nome	FUNDO MUNICIPAL DE
CNPJ	
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
E-mail	

Conselho Municipal

Nome	CONSELHO MUNICIPAL DE
Cidade	
Endereço	
CEP	
Telefone	
Fax	
E-mail	
Nº de conselheiros na Lei	

Nome	Início de Mandato	Fim de Mandato

Aba 2. Atendimento Físico:

BOLSAS AUXÍLIO PARA VIABILIZAÇÃO DE GUARDA SUBSIDIADA À FAMÍLIA EXTENSA	
Famílias	
BENEFÍCIO EVENTUAL	
Famílias	
AÇÕES DE ADEQUAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
Instituições Atendidas	
PROGRAMAS DE SAÚDE MENTAL PARA ELABORAÇÃO DO LUTO CRIANÇAS E ADOLESCENTE	
Famílias	
Crianças e Adolescentes	

Aba 3. Execução Despesa:

	CUSTEIO	INVESTIMENTO
Bolsas auxílio para viabilização de Guarda Subsidiada à família extensa		
Benefício eventual		
Ações de adequação para as instituições de acolhimento institucional		
Programas de Saúde Mental para elaboração do luto		

Ação	Investimento	Custeio
EIXO CAPACITAÇÃO E ASSESSORAMENTO	Não permitido	
EIXO EQUIPAMENTOS		Não permitido

Aba 4. Financiamento:

Item	Valor Parcela	Quantidade de Parcela	Total
Parcela Incentivo Órfãos do COVID	De acordo com o porte	1	De acordo com o porte

Aba 5. Resumo Executivo:

Valor previsto a ser repassado pelo FIA para o objeto deste repasse

Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto desse repasse

Outras Fontes para o objeto desse repasse

Total de recurso do Fundo Municipal referente a este repasse

Total Executivo Confirmado

Aba 6. Parecer do Conselho:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conforme confere a Lei Municipal e deliberação ou resolução por meio de reunião ordinária ou extraordinária, emite PARECER sobre o Plano de Ação

Conclusão Análise do Conselho Municipal

Data de Reunião do Conselho Municipal

Resolução/Deliberação do Conselho Municipal

Número da Ata do Conselho Municipal	
-------------------------------------	--

Nome do Diário Oficial

Número do Diário Oficial

Data da Publicação no Diário Oficial

Arquivo da Publicação da Resolução

Parecer do Conselho Confirmado

Aba 7. Finaliza Plano

Cadastro Prefeitura	
Cadastro Órgão Gestor	
Cadastro Fundo	
Cadastro Conselho	
Atendimento Físico	
Execução de Despesa	
Resumo Executivo	



Parecer do Conselho	
Status	
Finalizado por:	
Data de finalização:	

ANEXO V

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO.

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

Chefia: Juliana Eliza da Silva

e-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone: (43) 3308-1300 (43) 99955-5616

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. APUCARANA
2. ARAPONGAS
3. BOM SUCESSO
4. CALIFÓRNIA
5. CAMBIRA
6. JANDAIA DO SUL
7. KALORÉ
8. MARILÂNDIA DO SUL
9. MARUMBI
10. MAUÁ DA SERRA
11. NOVO ITACOLOMI
12. RIO BOM
13. SABÁUDIA

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

Chefia: Miguel Batista Ribeiro

e-mail: ercampomourao@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: (44)3599-1350 (44) 98455-5056

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ALTAMIRA DO PARANÁ
2. ARARUNA
3. BARBOSA FERRAZ
4. BOA ESPERANÇA
5. CAMPINA DA LÁGOA
6. CAMPO MOURÃO
7. CORUMBATAÍ DO SUL
8. ENGENHEIRO BELTRÃO
9. FAROL

10. FÊNIX
11. GOIOERÊ
12. IRETAMA
13. JANIÓPOLIS
14. JURANDA
15. LUIZIANA
16. MAMBORÊ
17. MATO RICO
18. MOREIRA SALES
19. NOVA CANTU
20. PEABIRU
21. QUARTO CENTENÁRIO
22. QUINTA DO SOL
23. RANCHO ALEGRE DO OESTE
24. RONCADOR
25. UBIRATÃ

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

Chefia: Renato Pedro de Souza
e-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Avenida Brasil, 2040 / 85816-290
Fone: (45) 3227-3667 (45) 99104-0769

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ANAHY
2. BOA VISTA DA APARECIDA
3. BRAGANEY
4. CAFELÂNDIA
5. CAMPO BONITO
6. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
7. CASCAVEL
8. CATANDUVAS
9. CÉU AZUL
10. CORBÉLIA
11. IBEMA
12. IGUATU
13. LINDOESTE
14. MATELÂNDIA
15. NOVA AURORA
16. SANTA LUCIA
17. SANTA TEREZA DO OESTE
18. TRÊS BARRAS DO PARANÁ
19. VERA CRUZ DO OESTE

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

Chefia: Adriana Maria Barroso de Macedo Águila
e-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Dom Pedro I, 87 Zona I / 87.200-123
Fone: (44) 3269-5258/1737 (44) 99992-5157

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. CIANORTE
2. CIDADE GAÚCHA
3. GUAPOREMA
4. INDIANÓPOLIS
5. JAPURÁ
6. JUSSARA
7. RONDON
8. SÃO MANOEL DO PARANÁ
9. SÃO TOMÉ
10. TAPEJARA
11. TERRA BOA
12. TUNEIRAS DO OESTE

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Chefia: Rafael Ernandes
e-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000
Fone: (43) 3523-5499 (43) 999149403

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ABATIÁ
2. ANDIRÁ
3. BANDEIRANTES
4. CONGONHINHAS
5. CORNÉLIO PROCÓPIO
6. ITAMBARACÁ
7. JATAIZINHO
8. LEÓPOLIS
9. NOVA AMÉRICA DA COLINA
10. NOVA FÁTIMA
11. NOVA SANTA BÁRBARA
12. RANCHO ALEGRE
13. RIBEIRÃO DO PINHAL
14. SANTA AMÉLIA
15. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
16. SANTA MARIANA
17. SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
18. SÃO JERÔNIMO DA SERRA

19. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
20. SAPOPEMA
21. SERTANEJA
22. URAÍ

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

Chefia: Andre Cavalcanti Fortes
e-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070
Fone: (41)3270-1019 / 3270-1078
Fone Cel Fortes: (41) 999149403

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ADRIANÓPOLIS
2. AGUDOS DO SUL
3. ALMIRANTE TAMANDARÉ
4. ARAUCÁRIA
5. Balsa Nova
6. BOCAIUVA DO SUL
7. CAMPINA GRANDE DO SUL
8. CAMPO DO TENENTE
9. CAMPO LARGO
10. CAMPO MAGRO
11. CERRO AZUL
12. COLOMBO
13. CONTENDA
14. CURITIBA
15. DOUTOR ULISSES
16. FAZENDA RIO GRANDE
17. ITAPERUÇU
18. LAPA
19. MANDIRITUBA
20. PIÊN
21. PINHAIS
22. PIRAQUARA
23. QUATRO BARRAS
24. QUITANDINHA
25. RIO BRANCO DO SUL
26. RIO NEGRO
27. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
28. TIJUCAS DO SUL
29. TUNAS DO PARANÁ

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

Chefia: ANDERSON DE ANDRADE

e-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Jorge Sanwais, 1078 / 85851-150
Fone: (45)3572-1476 (45) 99999-5453

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. DIAMANTE D'OESTE
2. FOZ DO IGUAÇU
3. ITAIPULÂNDIA
4. MEDIANEIRA
5. MISSAL
6. RAMILÂNDIA
7. SANTA TEREZINHA DO ITAIPU
8. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
9. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
10. ENTRE RIOS DO OESTE
11. PATO BRAGADO
12. SANTA HELENA
13. SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Chefia: Margarete Misturini Dallacosta
e-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228 Alvorada Sala 22 CEP: 85.601-030
Fone: (46)3524-1185 (46) 98801-5347

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. AMPÉRE
2. BARRAÇÃO
3. BELA VISTA DA CAROBA
4. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
5. BOM JESUS DO SUL
6. CAPANEMA
7. CRUZEIRO DO IGUAÇU
8. DOIS VIZINHOS
9. ENÉAS MARQUES
10. FLOR DA SERRA DO SUL
11. FRANCISCO BELTRÃO
12. MANFRINÓPOLIS
13. MARMELEIRO
14. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
15. NOVA PRATA DO IGUAÇU
16. PÉROLA DO OESTE
17. PINHAL DO SÃO BENTO
18. PLANALTO
19. PRANCHITA
20. REALEZA
21. RENASCENÇA

22. SALGADO FILHO
23. SALTO DO LONTRA
24. SANTA IZABEL DO OESTE
25. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
26. SÃO JORGE DO OESTE
27. VERÊ

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

Chefia: MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU

e-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000

Fone: (42) 3630-3600 (42) 99164-2912

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
2. CAMPINA DO SIMÃO
3. CANDÓI
4. CANTAGALO
5. FOZ DO JORDÃO
6. GOIOXIM
7. GUARAPUAVA
8. LARANJAL
9. PALMITAL
10. PINHÃO
11. PRUDENTÓPOLIS
12. RESERVA DO IGUAÇU
13. TURVO

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IBAITI

Chefia: Marcelo Jacob Valle

e-mail: eribaiti@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua José de Moura Bueno, 267

Fone: (43) 3546-6211 / 3422-5325 (43)99169-0420

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. IRATI

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

Chefia: Marisa Massa Lucas

e-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Vicente Machado, Centro 455 / 84500-039

Fone: (42)3422-1028 / 3422-5325 (42)99959-8520

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

2. FERNANDES PINHEIRO
3. GUAMIRANGA
4. IMBITUVA
5. INÁCIO MARTINS
6. MALLET
7. REBOUÇAS
8. RIO AZUL
9. TEIXEIRA SOARES

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

Chefia: Marcos Eusébio Dias Sobreira

e-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115 / 86870-000

Fone: (43)3472-8050 (43) 996778497

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ARAPUÃ
2. ARIRANHA DO IVAÍ
3. BORRAZÓPOLIS
4. CANDIDO DE ABREU
5. CRUZMALTINA
6. FAXINAL
7. GODOY MOREIRA
8. GRANDES RIOS
9. IVAIPORÃ
10. JARDIM ALEGRE
11. LIDIANÓPOLIS
12. LUNARDELLI
13. MANOEL RIBAS
14. NOVA TEBAS
15. RIO BRANCO DO IVAÍ
16. ROSÁRIO DO IVAÍ
17. SANTA MARIA DO OESTE
18. SÃO JOÃO DO IVAÍ
19. SÃO PEDRO DO IVAÍ

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

Chefia: Lisandro José Neia Baggio

e-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Mal. Deodoro, 622 / 86400-000

Fone: (43)3511-2400 (43)98802-0672

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. BARRA DO JACARÉ

2. CAMBARÁ
3. CARLÓPOLIS
4. CONSELHEIRO MAIRINCK
5. CURIÚVA
6. FIGUEIRA
7. GUAPIRAMA
8. IBAITI
9. JABOTI
10. JACAREZINHO
11. JAPIRA
12. JOAQUIM TÁVORA
13. JUNDIAÍ DO SUL
14. PINHALÃO
15. QUATIGUÁ
16. RIBEIRÃO CLARO
17. SALTO DO ITARARÉ
18. SANTANA DO ITARARÉ
19. SANTO ANTONIO DA PLATINA
20. SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
21. SIQUEIRA CAMPOS
22. TOMAZINA
23. WENCESLAU BRAZ

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Chefia: Sandra Viola

e-mail: erlaranjeiras@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Sete de Setembro 2277 / 85301-070

Fone: (42)3635-3595 (42) 99949-2242

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. DIAMANTE DO SUL
2. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
3. GUARANIAÇU
4. LARANJEIRAS DO SUL
5. MARQUINHO
6. NOVA LARANJEIRAS
7. PORTO BARREIRO
8. QUEDAS DO IGUAÇU
9. RIO BONITO DO IGUAÇU
10. VIRMOND

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

Chefia: Deise Vieoira Tocano

e-mail: erlondrina@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881/ 86039-090

Fone: (43)3325-2635 / (43)-3322-3575/ 3225-2635 (43)999575551

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ALVORADA DO SUL
2. ASSAÍ
3. BELA VISTA DO PARAÍSO
4. CAFEARA
5. CAMBÉ
6. CENTENÁRIO DO SUL
7. FLORESTÓPOLIS
8. GUARACI
9. IBIPORÃ
10. JAGUAPITÃ
11. LONDRINA
12. LUPIONÓPOLIS
13. MIRASELVA
14. PITANGUEIRAS
15. PORECATU
16. PRADO FERREIRA
17. PRIMEIRO DE MAIO
18. ROLÂNDIA
19. SERTANÓPOLIS
20. TAMARANA

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

Chefia: Silvana Pazzetto Arruda
e-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110
Fone: (44)3262-0057 (44) 999915000

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ÂNGULO
2. ASTORGA
3. ATALAIA
4. COLORADO
5. DOUTOR CAMARGO
6. FLORAÍ
7. FLORESTA
8. FLÓRIDA
9. IGUARAÇU
10. ITAGUAJÉ
11. ITAMBÉ
12. IVATUBA
13. LOBATO
14. MANDAGUAÇU
15. MANDAGUARI
16. MARIALVA

17. MARINGÁ
18. MUNHOZ DE MELLO
19. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
20. NOVA ESPERANÇA
21. OURIZONA
22. PAIÇANDU
23. PRESIDENTE CASTELO BRANCO
24. SANTA FÉ
25. SANTA INÊS
26. SANTO INÁCIO
27. SÃO JORGE DO IVAÍ
28. SARANDI
29. UNIFLOR

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

Chefia: Adriano Silva dos Santos
e-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 Dom Pedro II / 83.203-000
Fone: (41)3422-5581 (41) 99284-8485

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ANTONINA
2. GUARAQUEÇABA
3. GUARATUBA
4. MATINHOS
5. MORRETES
6. PARANAGUÁ
7. PONTAL DO PARANÁ

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

Chefia: Marly Correia Faria Bavia
e-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010
Fone: (44)3421-2751 (44) 99914-2232

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ALTO PARANÁ
2. AMAPORÃ
3. CRUZEIRO DO SUL
4. DIAMANTE DO NORTE
5. GUAIRAÇÁ
6. INAJÁ
7. ITAÚNA DO SUL
8. JARDIM OLINDA
9. LOANDA

10. MARILENA
11. MIRADOR
12. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
13. NOVA LONDRINA
14. PARAÍSO DO NORTE
15. PARANACITY
16. PARANAPOEMA
17. PARANAVAÍ
18. PLANALTINA DO PARANÁ
19. PORTO RICO
20. QUERÊNCIA DO NORTE
21. SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
22. SANTA ISABEL DO IVAÍ
23. SANTA MÔNICA
24. SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
25. SÃO CARLOS DO IVAÍ
26. SÃO JOÃO DO CAIUÁ
27. SÃO PEDRO DO PARANÁ
28. TAMBOARA
29. TERRA RICA

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

Chefia: Carlos Roberto Gabriel
e-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-027
Fone: (46)-3272-1421 (46) 999020910

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. BOM SUCESSO DO SUL
2. CHOPINZINHO
3. CLEVELÂNDIA
4. CORONEL DOMINGOS SOARES
5. CORONEL VIVIDA
6. HONÓRIO SERPA
7. ITAPEJARA DO OESTE
8. MANGUEIRINHA
9. MARIÓPOLIS
10. PALMAS
11. PATO BRANCO
12. SÃO JOÃO
13. SAUDADE DO IGUAÇU
14. SULINA
15. VITORINO

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PITANGA



Chefia: Roseval Soares Peterchen - 42-99927-1801
e-mail: erpitanga@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Avenida Manoel Ribas, CEP: 85.200-000
Fone: (42) 3646-3438 (42) 99927-1801

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. PITANGA

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

Chefia: Karina de Fátima Larocc Fraccaro
e-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370
Fone: (42)-3700-2150 (42)-99962-9448

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ARAPOTI
2. CARAMBEÍ
3. CASTRO
4. IMBAÚ
5. IPIRANGA
6. IVAÍ
7. JAGUARIAÍVA
8. ORTIGUEIRA
9. PALMEIRA
10. PIRAÍ DO SUL
11. PONTA GROSSA
12. PORTO AMAZONAS
13. RESERVA
14. SÃO JOÃO DO TRIUNFO
15. SENGÉS
16. TELÊMACO BORBA
17. TIBAGI
18. VENTANIA

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

Chefia: Marcielli Regina Moreira Alves
E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua México, 321 / 85905-370
Fone: (45)-3378-8450 (45) 99831-9282

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ASSIS CHATEAUBRIAND
2. FORMOSA DO OESTE
3. GUAIRA

4. IRACEMA DO OESTE
5. JESUÍTAS
6. MARIPÁ
7. MARECHAL CÂNDIDO RONDON
8. MERCEDES
9. NOVA SANTA ROSA
10. OURO VERDE DO OESTE
11. PALOTINA
12. QUATRO PONTES
13. SÃO PEDRO DO IGUAÇU
14. TOLEDO
15. TUPÃSSI
16. TERRA ROXA

23. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

Chefia: FRANCISCO JOSÉ BOCHI
e-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br
Endereço: Rua Amazonas, 3361 – Zona II / 87.501-560
Fone: (44) 3622-4991 / (44) 3622-7535 / (44) 99956-8780

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ALTÔNIA
2. ALTO PIQUIRI
3. ALTO PARAÍSO
4. BRASILÂNDIA DO SUL
5. CAFEZAL DO SUL
6. CRUZEIRO DO OESTE
7. DOURADINA
8. ESPERANÇA NOVA
9. FRANCISCO ALVES
10. ICARAÍMA
11. IPORÃ
12. IVATÉ
13. MARIA HELENA
14. MARILUZ
15. NOVA OLÍMPIA
16. PEROBAL
17. PÉROLA
18. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
19. TAPIRA
20. UMUARAMA
21. XAMBRÊ

24. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Chefia: Gabriele Beatri Bakri Pigatto Caus



e-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Desembargador Costa Carvalho, 93 / 84600-084

Fone: (42)3523-2220 / (42) 99136-2186

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

1. ANTONIO OLINTO
2. BITURUNA
3. CRUZ MACHADO
4. GENERAL CARNEIRO
5. PAULA FREITAS
6. PAULO FRONTIN
7. PORTO VITÓRIA
8. SÃO MATEUS DO SUL
9. UNIÃO DA VITÓRIA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a

Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI